

Memorando 5.522/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/10/2025 às 14:54:22

Setores envolvidos:

SMASMDH-DCLIFA, GAB, SMASMDH

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Prezados,

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em execução de capacitação voltada aos servidores dos SUAS – em conformidade com a política nacional de educação permanente do sistema único de assistência social - (PNEP/SUAS), solicita-se a solicitação para abertura de processo licitatório na modalidade de inegibilidade.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

SOLICITACAO_o.pdf

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada em execução de Capacitação voltada aos Servidores dos SUAS – em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Unico de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de inegibilidade, dos itens relacionados no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa -Diretora Gestão SUAS

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Wesllen B. Presssinatto (titular) e Sra. Marciane Gielow. (fiscal titular.).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 02 de outubro de 2025

Neide Maria Gasparetto Pasquali
Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 698F-04E1-E2F7-7CE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/10/2025 14:54:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 07/10/2025 13:42:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/698F-04E1-E2F7-7CE0>

Memorando 1- 5.522/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMAPMALIC - Licitação

Data: 03/10/2025 às 14:56:38

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMASMDH-DCLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Prezados,

Segue documentos:

Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

DFD.pdf

ETP.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Responsável pela Demanda: Ana Flávia M. Zuconelli

Matrícula: 2345-1/1

E-mail: comprasassistencia@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 99937-0482

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de Capacitação voltada aos Servidores dos SUAS – em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, conforme descrito no Termo de Referência

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS), instituída pela **Resolução nº 04/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece a obrigatoriedade da capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS. Essa política deve ser efetivada de forma sistemática e continuada, por meio de um Plano de Educação Permanente, a ser instituído e implementado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Embora o governo municipal ainda não tenha formalizado seu plano local de Educação Permanente — atualmente em processo de construção e, posteriormente, sujeito à deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) — isso não exime o Município de sua responsabilidade na formação e capacitação de seus trabalhadores. Ainda que existam ações de formação disponibilizadas pelas instâncias estadual e federal, o Município deve, com recursos próprios, promover capacitações que atendam às demandas específicas de seus trabalhadores.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece como um dos objetivos da gestão do SUAS a promoção da gestão do trabalho e da educação permanente. Nesse contexto, a Educação Permanente deve ser compreendida como um processo contínuo de formação, que busca capacitar cognitivamente e operativamente os profissionais, contribuindo para a construção de suas identidades, compreensão dos contextos sociais e formulação de respostas adequadas às realidades vivenciadas.

A PNEP/SUAS fundamenta-se nos seguintes princípios:

1. Orientação pela qualidade dos serviços socioassistenciais;
2. Realização de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, descentralizada, avaliada e monitorada;
3. Produção e sistematização de conhecimentos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, ao exercício do controle social e ao protagonismo dos usuários;
4. Investimento em múltiplas formas de capacitação, com instrumentos criativos e acessíveis, considerando a diversidade do público da Assistência Social;
5. Respeito à diversidade e às especificidades territoriais na elaboração das ações formativas;
6. Previsão de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente;
7. Integração e ampliação dos espaços de diálogo entre as instâncias de gestão, controle social, instituições educacionais e movimentos sociais.

De forma clara, entende-se por Educação Permanente:

“(…) o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.”
(BRASIL, 2013, p. 9.34)

Constata-se que, há dois anos, os trabalhadores desta Secretaria não recebem capacitação promovida pela instância municipal de governo. Durante esse período, foram identificadas diversas vulnerabilidades técnicas e operacionais entre os profissionais — técnicos, coordenadores, orientadores sociais, cuidadores e visitantes — no que diz respeito à execução da Política Pública de Assistência Social no âmbito do SUAS, tanto nos serviços da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial (CREAS), quanto nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de implementação de ações de capacitação e formação continuada, com o objetivo de:

- Fortalecer as ações e os serviços socioassistenciais desenvolvidos no Município;
- Qualificar o trabalho dos profissionais;
- Promover uma gestão mais efetiva, ética e resolutiva da Política de Assistência Social;
- Cumprir com as normativas legais estabelecidas pelo CNAS, LOAS e demais marcos do SUAS.

A presente ação visa garantir a valorização e a qualificação dos trabalhadores do SUAS, assegurando a efetividade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política de Assistência Social no Município.

Com base no disposto no Art. 74 art. 74, inciso III”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Considerando a Carta de Exclusividade anexa ao processo, em que a Empresa Acordar Treinamentos e terapias LTDA, afirma que possui a exclusividade da realização de Capacitação no Município de Chopinzinho/PR.

Justifica-se, portanto, a contratação da referida empresa em razão de sua longa experiência de atuação na área, bem como da qualificação técnica dos profissionais indicados para a execução da capacitação, conforme demonstrado nos currículos lattes apresentados.

3. Descrições e quantidades

Lote	Item	Descrição	Tipo do item	Subitem	Marc a, se aplicável	Unida de de Medi da	Quantidad e
------	------	-----------	--------------	---------	----------------------	---------------------	-------------



1	1	TRABALHADORES DO SUAS Temas a serem abordados: - desafios, metodologias e estratégias de trabalho para adesão das famílias usuárias e benefícios assistenciais e Bolsa Família nos Serviços Assistenciais; - Atendimento humanizado dos usuários; - O saber técnico do Assistente Social e do Psicólogo e suas intervenções com famílias para superações de suas vulnerabilidades e alcance da autonomia. - Estratégias para trabalhar as vulnerabilidades e autonomia das famílias nos PAF e Coletivos; - O papel dos coordenadores dos Equipamentos Sociais (CRAS, CREAS e Acolhimento) e a condução das equipes e serviços; - O papel do Gestor da Assistência Social na PSB e PSE e com as equipes de referência. - Estrutura de Estudo Social e Estudo Psicossocial, aprofundando a identificação do contexto, da construção do documento técnico e do parecer com bases ao conhecimento técnico e argumentação legal. - Aprofundar o trabalho de Acolhimento e Acompanhamento de famílias atendidas pelo CREAS; Carga horária: 16 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante; Público: Servidores Técnicos da Gestão, CRAS Central, CRAS N. Sra Aparecida, CREAS e Serviço de acolhimento institucional. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação: TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço/ hora	***	Não	Hora	16
---	---	--	------------------	-----	-----	------	----



1	2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR Temas a serem abordados: -Contextualizando o processo de trabalho da equipe de referência no serviço família acolhedora; - Estratégia de divulgação, sensibilização e captação de famílias para o Serviço Família Acolhedora; - Ações para fortalecimento das famílias acolhedoras na sua permanência no serviço; - A intervenção da equipe técnica no trabalho com famílias de acolhidos na reconstrução do vínculo e criação de ambiente familiar protetivo. Carga horária: 12 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante, Público: Técnicos do Serviço de Acolhimento insitucional Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação: TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço/h ora	***	Não	hora	12
---	---	---	------------------	-----	-----	------	----



1	3	SEMINÁRIO MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLEDORA. Temas a serem abordados: -Contextualização sobre família acolhedora no Município; - Carga Horária: 2 horas, dia e horário a serem acordados entre a contratada e contratante Público: Aberto ao público, entidades, lideranças, servidores de diferentes áreas. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação: TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço/h ora	***	Não	Hora	2
1	4	CONTEXTUALIZAÇÃO EDUCADOR/ORIENTADOR/CUIDADOR SOCIAL NO SUAS: TRABALHO Temas a serem abordados: - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - Medidas Sócio Educativas; - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes; - Contextualização do SINASE, planejamento do trabalho do educador/orientador e alternativas de atividades para com os adolescentes atendidos. Carga Horária: 8 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação: TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço/h ora	***	Não	Hora	8



1	5	CONSELHO, E CONSELHEIROS TUTELARES Temas a serem abordados: - Atribuições e procedimentos do Conselho Tutelar. - SGDCA, Rede de Proteção e o trabalho do Conselho Tutelar inerente. -Contextualização de situação de risco e violação de direitos da criança/adolescentes e procedimentos do Conselho Tutelar. - Direito violado, agente violador e Rede de Proteção, especificidade do trabalho do trabalho das Políticas de Proteção SUAS, SUS, Educação, Esporte, Cultura e Lazer. - Quando retirar a criança da família e quais os mecanismos de colocá-la em proteção (família estendida, família acolhedora, Casa Lar). Carga Horária: 12 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante. Público: Conselheiros tutelares atuantes e eleitos no pleito 2025. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação: TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada	Serviço/hora	***	Não	Hora	12
---	---	--	--------------	-----	-----	------	----

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. (**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: Alta

5. Estimativa de valor: Conforme pesquisa de preços, que será apresentada no Estudo Técnico.

6. Prazo de entrega/ execução: 30 dias após assinatura do contrato.

7. Local e horário do recolhimento/entrega: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos,, localiza na Rua Santos Dumont, 4645 – Centro – Chopinzinho/PR.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Itatiana Campigotto Dalla Costa – Gestora do Contrato.

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 934 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA SUAS



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

	1941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica 0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2552/2553/2554 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho/PR, 02 de outubro de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Aux. Administrativo - Matrícula 2345/1

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1947-981B-529E-ED8A> e informe o código 1947-981B-529E-ED8A



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS), instituída pela **Resolução nº 04/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece a obrigatoriedade da capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS. Essa política deve ser efetivada de forma sistemática e continuada, por meio de um Plano de Educação Permanente, a ser instituído e implementado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Embora o governo municipal ainda não tenha formalizado seu plano local de Educação Permanente — atualmente em processo de construção e, posteriormente, sujeito à deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) — isso não exime o Município de sua responsabilidade na formação e capacitação de seus trabalhadores. Ainda que existam ações de formação disponibilizadas pelas instâncias estadual e federal, o Município deve, com recursos próprios, promover capacitações que atendam às demandas específicas de seus trabalhadores.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece como um dos objetivos da gestão do SUAS a promoção da gestão do trabalho e da educação permanente. Nesse contexto, a Educação Permanente deve ser compreendida como um processo contínuo de formação, que busca capacitar cognitivamente e operativamente os profissionais, contribuindo para a construção de suas identidades, compreensão dos contextos sociais e formulação de respostas adequadas às realidades vivenciadas.

A PNEP/SUAS fundamenta-se nos seguintes princípios:

1. Orientação pela qualidade dos serviços socioassistenciais;
2. Realização de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, descentralizada, avaliada e monitorada;
3. Produção e sistematização de conhecimentos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, ao exercício do controle social e ao protagonismo dos usuários;
4. Investimento em múltiplas formas de capacitação, com instrumentos criativos e acessíveis, considerando a diversidade do público da Assistência Social;
5. Respeito à diversidade e às especificidades territoriais na elaboração das ações formativas;
6. Previsão de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente;
7. Integração e ampliação dos espaços de diálogo entre as instâncias de gestão, controle social, instituições educacionais e movimentos sociais.

De forma clara, entende-se por Educação Permanente:

“(...) o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e

reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existent e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.”
(BRASIL, 2013, p. 9.34)

Constata-se que, há dois anos, os trabalhadores desta Secretaria não recebem capacitação promovida pela instância municipal de governo. Durante esse período, foram identificadas diversas vulnerabilidades técnicas e operacionais entre os profissionais — técnicos, coordenadores, orientadores sociais, cuidadores e visitantes — no que diz respeito à execução da Política Pública de Assistência Social no âmbito do SUAS, tanto nos serviços da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial (CREAS), quanto nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de implementação de ações de capacitação e formação continuada, com o objetivo de:

- Fortalecer as ações e os serviços socioassistenciais desenvolvidos no Município;
- Qualificar o trabalho dos profissionais;
- Promover uma gestão mais efetiva, ética e resolutiva da Política de Assistência Social;
- Cumprir com as normativas legais estabelecidas pelo CNAS, LOAS e demais marcos do SUAS.

A presente ação visa garantir a valorização e a qualificação dos trabalhadores do SUAS, assegurando a efetividade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política de Assistência Social no Município.

Com base no disposto no Art. 74 art. 74, inciso III”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Considerando a Carta de Exclusividade anexa ao processo, em que a Empresa Acordar Treinamentos e terapias LTDA, afirma que possui a exclusividade da realização de Capacitação Município de Chopinzinho

ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação há alinhamento com o PCA, porém será inserida para contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em execução de Capacitação voltada aos Servidores dos SUAS – em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Unico de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1 - Quantitativo Secretaria de Assistência Social Mulher e Direitos Humanos.

Lote	item	Descrição	Tipo do item	Sub item	Marca, se aplicável	Unidade de Medida	Quantidade
------	------	-----------	--------------	----------	---------------------	-------------------	------------



1	1	TRABALHADORES DO SUAS Temas a serem abordados: - desafios, metodologias e estratégias de trabalho para adesão das famílias usuárias e benefícios assistenciais e Bolsa Família nos Serviços Assistenciais; - Atendimento humanizado dos usuários; - O saber técnico do Assistente Social e do Psicólogo e suas intervenções com famílias para superações de suas vulnerabilidades e alcance da autonomia. - Estratégias para trabalhar as vulnerabilidades e autonomia das famílias nos PAF e Coletivos; - O papel dos coordenadores dos Equipamentos Sociais (CRAS, CREAS e Acolhimento) e a condução das equipes e serviços; - O papel do Gestor da Assistência Social na PSB e PSE e com as equipes de referência. - Estrutura de Estudo Social e Estudo Psicossocial, aprofundando a identificação do contexto, da construção do documento técnico e do parecer com bases ao conhecimento técnico e argumentação legal. - Aprofundar o trabalho de Acolhimento e Acompanhamento de famílias atendidas pelo CREAS; Carga horária: 16 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante; Público: Servidores Técnicos da Gestão, CRAS Central, CRAS N. Sra Aparecida, CREAS e Serviço de acolhimento institucional. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço	**	Não se aplica	Unidade/Hora	16
---	---	---	---------	----	---------------	--------------	----



1	2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR Temas a serem abordados: -Contextualizando o processo de trabalho da equipe de referência no serviço família acolhedora; - Estratégia de divulgação, sensibilização e captação de famílias para o Serviço Família Acolhedora; - Ações para fortalecimento das famílias acolhedoras na sua permanência no serviço; - A intervenção da equipe técnica no trabalho com famílias de acolhidos na reconstrução do vínculo e criação de ambiente familiar protetivo. Carga horária: 12 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante, Público: Técnicos do Serviço de Acolhimento insitucional. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço	***	Unidade	Hora	12
---	---	---	---------	-----	---------	------	----

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1947-981B-529E-ED8A> e informe o código 1947-981B-529E-ED8A



1	3	SEMINÁRIO MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLEDORA. Temas a serem abordados: -Contextualização sobre família acolhedora no Município; - Carga Horária: 2 horas, dia e horário a serem acordados entre a contratada e contratante Público: Aberto ao público, entidades, lideranças, servidores de diferentes áreas. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço	***	Unidade	Hora	2
1	4	CONTEXTUALIZAÇÃO EDUCADOR/ORIENTADOR/CUIDADOR SOCIAL NO SUAS: TRABALHO Temas a serem abordados: - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - Medidas Sócio Educativas; - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes; - Contextualização do SINASE, planejamento do trabalho do educador/orientador e alternativas de atividades para com os adolescentes atendidos. Carga Horária: 8 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante. Público: Servidores com função de: Educador/orientador/cuidador social. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço	***	Unidade	Hora	8



1	5	CONSELHO, E CONSELHEIROS TUTELARES Temas a serem abordados: - Atribuições e procedimentos do Conselho Tutelar. - SGDCA, Rede de Proteção e o trabalho do Conselho Tutelar inerente. -Contextualização de situação de risco e violação de direitos da criança/adolescentes e procedimentos do Conselho Tutelar. - Direito violado, agente violador e Rede de Proteção, especificidade do trabalho do trabalho das Políticas de Proteção SUAS, SUS, Educação, Esporte, Cultura e Lazer. - Quando retirar à criança da família e quais os mecanismos de colocá-la em proteção (família estendida, família acolhedora, Casa Lar). Carga Horária: 12 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante. Público: Conselheiros tutelares atuantes e eleitos no pleito 2025. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada	Serviço	***	Unidade	Hora	12
---	---	---	---------	-----	---------	------	----

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais)

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução de capacitação **continuada para os servidores do SUAS** visa desenvolver e fortalecer as competências técnicas, éticas e relacionais dos profissionais que atuam na política de Assistência Social, promovendo a qualificação permanente dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Assim teremos aumento da qualificação técnica dos trabalhadores do SUAS; Maior uniformidade na compreensão e aplicação das normativas do SUAS; Redução de fragilidades na execução dos serviços socioassistenciais; Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede; Melhoria contínua na qualidade do atendimento e na garantia de direitos aos usuários.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica

8.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na execução da capacitação onde teremos aumento da qualificação técnica dos trabalhadores do SUAS; Maior uniformidade na compreensão e aplicação das normativas do SUAS; Redução de fragilidades na execução dos serviços socioassistenciais; Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede; Melhoria contínua na qualidade do atendimento e na garantia de direitos aos usuários

9.PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11.IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12.POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, sendo ela representada pela Sra. Neide Maria Gasparetto Pasqualli, juntamente com a Gestora de Contrato Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, concluem com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros anteriores, e considerando que a contratação de empresa especializada para execução de capacitação aos Servidores do SUAS.

Chopinzinho, 02 de outubro de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1947-981B-529E-ED8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/10/2025 16:03:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1947-981B-529E-ED8A>

Memorando 2- 5.522/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMAPMALIC - Licitação

Data: 03/10/2025 às 15:00:43

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMASMDH-DCLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Prezados,

Segue Termo de Referência.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

Termo_de_Referencia.docx

Termo_de_Referencia.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI e NEIDE GASPARETTO PASQUALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/06C0-3C23-4EAA-57E1> e informe o código 06C0-3C23-4EAA-57E1

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, com base no disposto no Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

- Contratação de empresa especializada em execução de Capacitação voltada aos Servidores dos SUAS – em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, conforme descrito no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TRABALHADORES DO SUAS Temas a serem abordados: - desafios, metodologias e estratégias de trabalho para adesão das famílias usuárias e benefícios assistenciais e Bolsa Família nos Serviços Assistenciais; - Atendimento humanizado dos usuários; - O saber técnico do Assistente Social e do Psicólogo e suas intervenções com famílias para superações de suas vulnerabilidades e alcance da autonomia. - Estratégias para trabalhar as vulnerabilidades e autonomia das famílias nos PAF e Coletivos; - O papel dos coordenadores dos Equipamentos Sociais (CRAS, CREAS e Acolhimento) e a condução das equipes e serviços; - O papel do Gestor da Assistência Social na PSB e PSE e com as equipes de referência. - Estrutura de Estudo Social e Estudo Psicossocial, aprofundando a identificação do contexto, da construção do documento técnico e do parecer com bases ao conhecimento técnico e argumentação legal. - Aprofundar o trabalho de Acolhimento e Acompanhamento de famílias atendidas pelo CREAS; Carga horária: 16 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante;	16	Hora/aula	390,00	6.240,00

	Público: Servidores Técnicos da Gestão, CRAS Central, CRAS N. Sra Aparecida, CREAS e Serviço de acolhimento institucional. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação: TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.				
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR Temas a serem abordados: -Contextualizando o processo de trabalho da equipe de referência no serviço família acolhedora; - Estratégia de divulgação, sensibilização e captação de famílias para o Serviço Família Acolhedora; - Ações para fortalecimento das famílias acolhedoras na sua permanência no serviço; - A intervenção da equipe técnica no trabalho com famílias de acolhidos na reconstrução do vínculo e criação de ambiente familiar protetivo. Carga horária: 12 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante, Público: Técnicos do Serviço de Acolhimento institucional. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação: TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	12	Hora/aula	390,00	4.680,00



3	SEMINÁRIO MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA. Temas a serem abordados: -Contextualização sobre família acolhedora no Município; - Carga Horária: 2 horas, dia e horário a serem acordados entre a contratada e contratante Público: Aberto ao público, entidades, lideranças, servidores de diferentes áreas. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação: TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	2	Hora/aula	500,00	1.000,00
4	CONTEXTUALIZAÇÃO EDUCADOR/ORIENTADOR/CUIDADOR SOCIAL NO SUAS: TRABALHO Temas a serem abordados: - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - Medidas Sócio Educativas; - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes; - Contextualização do SINASE, planejamento do trabalho do educador/orientador e alternativas de atividades para com os adolescentes atendidos. Carga Horária: 8 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante. Público: Servidores com função de: Educador/orientador/cuidador social. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação: TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	8	Hora/aula	390,00	3.120,00

5	CONSELHO, E CONSELHEIROS TUTELARES Temas a serem abordados: - Atribuições e procedimentos do Conselho Tutelar. - SGDCA, Rede de Proteção e o trabalho do Conselho Tutelar inerente. - Contextualização de situação de risco e violação de direitos da criança/adolescentes e procedimentos do Conselho Tutelar. - Direito violado, agente violador e Rede de Proteção, especificidade do trabalho do trabalho das Políticas de Proteção SUAS, SUS, Educação, Esporte, Cultura e Lazer. - Quando retirar a criança da família e quais os mecanismos de colocá-la em proteção (família estendida, família acolhedora, Casa Lar). Carga Horária: 12 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante. Público: Conselheiros tutelares atuantes e eleitos no pleito 2025. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação: TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada	12	Hora/aula	390,00	4.680,00
VALOR TOTAL (R\$)					19.720,00

2 DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS), instituída pela **Resolução nº 04/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece a obrigatoriedade da capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS. Essa política deve ser efetivada de forma sistemática e continuada, por meio de um Plano de Educação Permanente, a ser instituído e implementado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Embora o governo municipal ainda não tenha formalizado seu plano local de Educação Permanente — atualmente em processo de construção e, posteriormente, sujeito à deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) — isso não exime o Município de sua responsabilidade na formação e capacitação de seus trabalhadores. Ainda que existam ações de formação disponibilizadas pelas instâncias estadual e

federal, o Município deve, com recursos próprios, promover capacitações que atendam às demandas específicas de seus trabalhadores.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece como um dos objetivos da gestão do SUAS a promoção da gestão do trabalho e da educação permanente. Nesse contexto, a Educação Permanente deve ser compreendida como um processo contínuo de formação, que busca capacitar cognitivamente e operativamente os profissionais, contribuindo para a construção de suas identidades, compreensão dos contextos sociais e formulação de respostas adequadas às realidades vivenciadas.

A PNEP/SUAS fundamenta-se nos seguintes princípios:

1. Orientação pela qualidade dos serviços socioassistenciais;
2. Realização de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, descentralizada, avaliada e monitorada;
3. Produção e sistematização de conhecimentos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, ao exercício do controle social e ao protagonismo dos usuários;
4. Investimento em múltiplas formas de capacitação, com instrumentos criativos e acessíveis, considerando a diversidade do público da Assistência Social;
5. Respeito à diversidade e às especificidades territoriais na elaboração das ações formativas;
6. Previsão de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente;
7. Integração e ampliação dos espaços de diálogo entre as instâncias de gestão, controle social, instituições educacionais e movimentos sociais.

De forma clara, entende-se por Educação Permanente:

“(…) o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.”
(BRASIL, 2013, p. 9.34)

Constata-se que, há dois anos, os trabalhadores desta Secretaria não recebem capacitação promovida pela instância municipal de governo. Durante esse período, foram identificadas diversas vulnerabilidades técnicas e operacionais entre os profissionais — técnicos, coordenadores, orientadores sociais, cuidadores e visitantes — no que diz respeito à execução da Política Pública de Assistência Social no âmbito do SUAS, tanto nos serviços da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial (CREAS), quanto nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de implementação de ações de capacitação e formação continuada, com o objetivo de:

- Fortalecer as ações e os serviços socioassistenciais desenvolvidos no Município;
- Qualificar o trabalho dos profissionais;
- Promover uma gestão mais efetiva, ética e resolutiva da Política de Assistência Social;
- Cumprir com as normativas legais estabelecidas pelo CNAS, LOAS e demais marcos do SUAS.

A presente ação visa garantir a valorização e a qualificação dos trabalhadores do SUAS, assegurando a efetividade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política de Assistência Social no Município.

Com base no disposto no Art. 74 art. 74, inciso III". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Considerando a Carta de Exclusividade anexa ao processo, em que a Empresa Acordar Treinamentos e terapias LTDA, afirma que possui a exclusividade da realização de Capacitação no Município de Chopinzinho/PR.

Justifica-se, portanto, a contratação da referida empresa em razão de sua longa experiência de atuação na área, bem como da qualificação técnica dos profissionais indicados para a execução da capacitação, conforme demonstrado nos currículos lattes apresentados.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do serviço será realizada no espaço físico da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Santos Dumont, 4645 Centro – Chopinzinho PR.

3.2 Dias e horários das horas-aulas/capacitação serão executadas conforme acordado entre a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos e a contratante.

3.6 A vigência do termo contratual será de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.

4 DO PREÇO E VALOR OFERTADO

4.1 O Contratante pagará à Contratada o preço unitário previsto em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais)

4.2.1 Sendo valor unitário da hora-aula/capacitação executada, para os itens 1,2,4 e 5 no valor de R\$ 390,00(trezentos e noventa reais).

4.2.2 Valor hora-aula/capacitação executada para o Item 3 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com profissionais.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

4.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023 segue tabela com valores executados com serviços próximos ao contratado:

4.6 Mapa de Preços:

DATA	LOCAL	CONTRATO/NOTA FISCAL	VALOR HORA/AULA CAPACITAÇÃO	EMPRESA
09/12/2024	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul/PR	NF 2172	R\$ 375,00	Acordar Treinamentos
16/06/2025	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul/PR	NF 2237	R\$ 340,00	Acordar Treinamentos
26/05/2025	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos/PR	NF 2230	R\$ 320,00	Acordar Treinamentos
02/10/2025	Proposta Chopinzinho	Capacitação	R\$ 390,00	Acordar Treinamento
02/10/2025	Proposta Chopinzinho	Seminário Municipal Família Acolhedora	R\$ 500,00	Acordar Treinamento

4.7 Considerando a proposta de capacitação apresentada ao Município de Chopinzinho/PR, voltada aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) por hora/capacitação, justifica-se que o valor ofertado está compatível com os valores praticados atualmente pela empresa contratada, conforme evolução dos preços ao longo do ano de 2024.

4.7.1 Para fins de comparativo, destacam-se os seguintes contratos e notas fiscais emitidas pela referida empresa:

4.7.2 Município de Bom Jesus do Sul/PR: Contrato nº 31/2024, firmado em 28 de março de 2024, com valor de R\$ 375,00 por hora (Nota Fiscal nº 2172).

4.7.3 Município de Bom Jesus do Sul/PR: Contrato firmado em 25 de abril de 2024, com valor de R\$ 340,00 por hora (Nota Fiscal nº 2237).

4.7.4 Município de Dois Vizinhos/PR: Contrato firmado em 31 de julho de 2024, com valor de R\$ 320,00 por hora (Nota Fiscal nº 2230).

4.8 Destaca-se que os valores praticados à época desses contratos refletem as condições mercadológicas vigentes em cada momento. A atualização do valor para R\$ 390,00 por hora em proposta apresentada ao Município de Chopinzinho/PR decorre da variação de mercado e da atualização da política de preços da empresa contratada, sendo este o valor atualmente praticado para novas contratações.

4.9 Adicionalmente, em relação ao valor de R\$ 500,00 por hora proposto para o Seminário Municipal de Família Acolhedora, justifica-se o acréscimo pelo nível elevado de complexidade e especificidade dos conteúdos a serem abordados, que exigem uma abordagem técnica qualificada. O público-alvo inclui profissionais técnicos da rede socioassistencial, potenciais famílias acolhedoras e a sociedade civil, o que demanda uma estrutura metodológica diferenciada, recursos pedagógicos específicos e maior carga técnica dos facilitadores.

4.10 Dessa forma, os valores apresentados se encontram alinhados às exigências técnicas das atividades a serem desenvolvidas, bem como às práticas atuais de mercado, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade que regem a Administração Pública.

4.11 A servidora responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Ana Flávia M. Zuconelli – Auxiliar Administrativo.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Wesllen Bortolassi Pressinado e como substituta da fiscal a servidora Sra. Marciane Gielow os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

- 7.1** O serviço deverá ser executado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.1.1** Forma de execução: conforme cronograma de dia definido pela Contratante
- 7.1.2** Prazo de execução: 30 dias após assinatura de contrato.
- 7.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 934 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA SUAS 1941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social
Programa de Trabalho:	0824400052.043 - Bloco da Proteção Social Básica 0824400052.055 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2552/2553/2554 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estipulados no contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base no contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

18. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

A Gestora do Contrato e a Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidora pública identificada, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, a execução do serviço, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão

constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho/PR, 02 de outubro de 2025

Neide Maria Gasparetto Pasqualli

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Ana Flávia M. Zuconelli

Servidora responsável pela elaboração do Termo de Referência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06C0-3C23-4EAA-57E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/10/2025 16:02:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 07/10/2025 13:41:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/06C0-3C23-4EAA-57E1>

Memorando 3- 5.522/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMAPMALIC - Licitação

Data: 03/10/2025 às 15:04:34

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMASMDH-DCLIFA, SMAPMALIC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Prezados,

Segue documentos da empresa ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

10_ALTERACAO_REGISTRADA.pdf
CARTAO_CNPJ.pdf
CARTA_DE_EXCLUSIVIDADE_Chopinzinho_PR_Assinada.pdf
CND_CÉIS.pdf
CND_CNJ.pdf
CND_Estadual.pdf
CND_Federal.pdf
CND_Municipal.pdf
CND_TCE.pdf
CND_TCU.pdf
CND_Trabalhista.pdf
Declaracao_de_Nao_Parentesco_Outubro_Assinada.pdf
DECLARACAO_LGPD_CHOPINZINHO_PR_Outubro_Assinado.pdf
FGTS.pdf

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

Terezinha Manini Marcon da seguinte forma: venda em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

ELIEGE FATIMA KOPSEL, com 66.668 (Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.668,00 (Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais)

ELISIANE ANDREOLLA, com 66.666 (Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.666,00 (Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais)

SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON, com 66.666 (Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis) quotas, perfazendo um total de R\$ 66.666,00 (Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pela Sócia ELIEGE FATIMA KOPSEL, ISOLADAMENTE pela Sócia ELISIANE ANDREOLLA, ISOLADAMENTE pela Sócia SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outras sócias.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em São Miguel do Oeste - SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA.**

Req: 81500001927497

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258270349 Protocolo 258270349 de 14/04/2025 NIRE 42204596101

Nome da empresa ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157349717589965

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI -

1Doc: Memorando 3- 5.522/2025
Secretário-Geral

40/207

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C262-2394-0FAD-04F8> e informe o código C262-2394-0FAD-04F8



10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

Parágrafo Único: A empresa utiliza como título do estabelecimento o nome de **ACORDAR TREINAMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na RUA HELIO WASSUN, 316, SALA: 101; EDIF: ELSOL, CENTRO, SAO MIGUEL DO OESTE, SC, CEP 89.900-000.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e/ou fechar filiais ou outras dependências, mediante a deliberação da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 2010 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto Social é a exploração do ramo de: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS, AMBIENTAL, EDUCACIONAL, CULTURA ESPORTIVA DE LAZER; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA ASSISTENCIA SOCIAL; SERVIÇO ESPECIALIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTS NA ÁREA HABITACIONAL; MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIO, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA HABITACIONAL, SERVIÇO DE PLANEJAMENTO NA ÁREA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ENTIDADE DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA, AROMOTERAPIA, CROMOTERAPIA, DO-IN, EQUOTERAPIA, MASSOTERAPIA, CONSTELAÇÃO FAMILIAR, REIKI, ROLFING, SHIATSU, TERAPIA FLORAL, TERAPIA INDIANA, ACUPUNTURA, QUIROPRAIXIA, YOGA, MEDITAÇÃO, DANÇAS CIRCULARES, ARTETERAPIA, MUSICOTERAPIA, BIODANÇA, HIPNOTERAPIA, OSPEOPATIA, FITOTERAPIA, CONSTELAÇÃO FAMILIAR ASSISTIDA POR CAVALO, REFLEXOTERAPIA, AURICULOTERAPIA, VENTOSATERAPIA, CONTOTERAPIA, EDUCAÇÃO SISTÊMICA, TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA, MICROFISIOTERAPIA, RADIESTESIA, NUMEROLOGIA, HIPNOSE, PNL PROGRAMAÇÃO NEUROLINGUISTICA E REGRESSÃO DE MEMÓRIA, ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS COM CRIANÇAS.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente nacional, está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	R\$:	%
ELIEGE FATIMA KOPSEL	66.668	R\$: 66.668,00	33,34
SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON	66.666	R\$: 66.666,00	33,33
ELISIANE ANDREOLLA	66.666	R\$: 66.666,00	33,33
TOTAL	200.000	R\$: 200.000,00	100%

Parágrafo único: Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

Req: 81500001927497

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258270349 Protocolo 258270349 de 14/04/2025 NIRE 42204596101

Nome da empresa ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157349717589965

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI -

17/04/2025

1Doc: Memorando 3- 5.522/2025
Secretário-Geral

41/207

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C262-2394-0FAD-04F8> e informe o código C262-2394-0FAD-04F8



10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS
LTDA

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** pela Sócia ELIEGE FATIMA KOPSEL, **ISOLADAMENTE** pela Sócia ELISIANE ANDREOLLA, **ISOLADAMENTE** pela Sócia SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outras sócias.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas em sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Os Lucros auferidos durante o exercício poderão ser distribuídos antes do término do exercício social, desde que comprovados contabilmente através da elaboração de balancete para esse fim.

Parágrafo segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo que o valor será fixado de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Administradoras **ELIEGE FATIMA KOPSEL, SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON, ELISIANE ANDREOLLA** declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação.

Req: 81500001927497

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258270349 Protocolo 258270349 de 14/04/2025 NIRE 42204596101

Nome da empresa ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157349717589965

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI -

17/04/2025

1Doc: Memorando 3- 5.522/2025
Secretario-Geral

42/207

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C262-2394-0FAD-04F8> e informe o código C262-2394-0FAD-04F8



10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS
LTDA

CNPJ nº 12.927.815/0001-08

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro de São Miguel do Oeste, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São Miguel do Oeste - Sc, 8 de abril de 2025.

ELIEGE FATIMA KOPSEL

ELISIANE ANDREOLLA

SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON

TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI

Req: 81500001927497

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258270349 Protocolo 258270349 de 14/04/2025 NIRE 42204596101

Nome da empresa ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157349717589965

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI -

17/04/2025

1Doc: Memorando 3- 5.522/2025
Secretário-Geral

43/207

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C262-2394-0FAD-04F8> e informe o código C262-2394-0FAD-04F8





258270349

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA
PROTOCOLO	258270349 - 14/04/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204596101
CNPJ 12.927.815/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2025
SOB N: 20258270349

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258270349

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02717519912 - ELIEGE FATIMA KOPSEL - Assinado em 16/04/2025 às 09:41:30
Cpf: 03387612923 - TAISE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI - Assinado em 16/04/2025 às 14:47:16
Cpf: 04337375902 - ELISIANE ANDREOLLA - Assinado em 16/04/2025 às 14:24:01
Cpf: 65623002900 - SOLANGE TEREZINHA MANINI MARCON - Assinado em 16/04/2025 às 09:42:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258270349 Protocolo 258270349 de 14/04/2025 NIRE 42204596101

Nome da empresa ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157349717589965

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI -

17/04/2025

1Doc: Memorando 3- 5.522/2025
Secretario-Geral

44/207

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C262-2394-0FAD-04F8> e informe o código C262-2394-0FAD-04F8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.927.815/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2010
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACORDAR TREINAMENTOS	PORTE EPP
--	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Outras atividades de serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
86.90-9-03 - Atividades de acupuntura
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HELIO WASSUN	NÚMERO 316	COMPLEMENTO SALA 101 EDIF ELSOL
--	---------------------------	--

CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC
-------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACORDAR.ACORDAR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 3622-3539
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2010
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/09/2025 às 14:25:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C262-2394-0FAD-04F8> e informe o código C262-2394-0FAD-04F8





CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A Empresa **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado constituída sob as leis nacionais brasileiras, com sede na Rua Hélio Wassum 316, sala 101, Centro, São Miguel do Oeste – SC, CEP: 89000-000, devidamente inscrita sob CNPJ nº 12.927.815.0001-08, tendo como Sócia Proprietária **ELIEGE FATIMA KOPSEL** no CPF 027.175.199-12, declara para os devidos fins que a empresa **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA** tem exclusividade na Prestação de Serviços de Assessoria e Capacitação para Trabalhadores do SUAS, Serviço de Acolhimento Familiar, Conselhos e Conselho Tutelar, na área de abrangência do Município de Chopinzinho-PR.

São Miguel do Oeste – SC, 05 de Setembro de 2025.

ELIEGE
FATIMA
KOPSEL:02
717519912

Assinado de forma
digital por ELIEGE
FATIMA
KOPSEL:02717519
912
Dados: 2025.09.05
09:26:18 -03'00'

Eliege Fatima Kopsel

CPF 027.175.199-12
Sócia –Administradora

Acordar Treinamentos LTDA
Rua HelioWassun, 316, sala 101, Centro
São Miguel do Oeste – SC CEP 89 900 000
Fone/Fax: 49-3622-3539
CNPJ: 12. 927.815.0001-08

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 03/10/2025 09:27:09

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 12.927.815/0001-08

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/10/2025 às 09:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.927.815/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68DF.C2AD.156F.D829 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C262-2394-0FAD-04F8> e informe o código C262-2394-0FAD-04F8





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA**

CNPJ/CPF: **12.927.815/0001-08**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140248609012**

Data de emissão: **13/08/2025 09:07:27**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/02/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 13/08/2025 09:07:27





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA
CNPJ: 12.927.815/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:00 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **DE85.F998.8860.3CAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C262-2394-0FAD-04F8> e informe o código C262-2394-0FAD-04F8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA - CNPJ: 12927815000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 32376 - ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA
Endereço: Rua HELIO WASSUN, 316 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 101 - CEP 89.900-000

Código de Controle

CWJNGQQQOPBLMRU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 13 de Agosto de 2025



**CERTIDÃO N° 33485/
Negativa de Cadastro**

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 12.927.815/0001-08, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, em 03/10/2025.

Esta certidão é válida até 03/11/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
121475326



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA**
CPF/CNPJ: **12.927.815/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:35:03 do dia 03/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: HEK8031025093503

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.927.815/0001-08

Certidão nº: 22536077/2025

Expedição: 23/04/2025, às 17:22:06

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.927.815/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O Empresa ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS, inscrita sob CNPJ nº12.927.815/0001-08 localizada na Rua Hélio Wassum, nº 316, Sala 101, Centro, São Miguel do Oeste – SC, neste ato representado pela Sr. Eliege Fatima Kopsel portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.173.540, inscrito(a) no CPF sob nº 027.175.199-12, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de **inexigibilidade**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Miguel do Oeste – SC, 03 de Outubro de 2025

ELIEGE
FATIMA

KOPSEL:027
17519912

Assinado de forma
digital por ELIEGE
FATIMA
KOPSEL:02717519912
Dados: 2025.10.03
10:27:48 -03'00'

Eliege Fátima Kopsel
Sócia Administradora

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS, inscrita no CNPJ sob o nº **12.927.815/0001-08**, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **ELIEGE FATIMA KOPSEL**, portador do CPF nº **027.175.199-12** e do RG nº **4.173.540**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

São Miguel do Oeste – SC, 03 de Outubro de 2025

ELIEGE
FATIMA
KOPSEL:0271
7519912

Assinado de forma
digital por ELIEGE
FATIMA
KOPSEL:02717519912
Dados: 2025.10.03
10:47:29 -03'00'

Eliege Fátima Kopsel
Sócia Administradora

Página 1 de 1

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C262-2394-0FAD-04F8> e informe o código C262-2394-0FAD-04F8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.927.815/0001-08
Razão Social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP
Endereço: RUA HELIO WASSUN 201 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2025 a 19/10/2025

Certificação Número: 2025092002541781631475

Informação obtida em 03/10/2025 09:38:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C262-2394-0FAD-04F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/10/2025 16:02:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C262-2394-0FAD-04F8>

Memorando 4- 5.522/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMASMF-L - Licitação

Data: 03/10/2025 às 15:12:45

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMASMDH-DCLIFA, SMAPMALIC, SMASMF-L

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Prezados,

Segue Currículo das profissionais responsáveis pela execução da Capacitação aos Servidores desta Secretaria.

Bem como atestados de Capacidade Técnica da empresa ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

ATESTADOS_TECNICOS_MUNICIPIO_DE_SANTA_BARBARA.pdf

ATESTADOS_TECNICOS_MUNICIPIO_DE_VITORINO.pdf

ATESTADO_MARIOPOLIS_Supervisao.pdf

CURRICULO_VITAE_assinado_TAISE.pdf

CURRICULO_VITAE__assinado_ELISIANE.pdf

QUALIFICACAO_EMPRESA_MUNICIPIO_DE_DOIS_VISINHOS.pdf

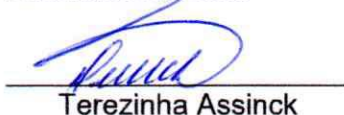
ATESTADO TÉCNICO

O Município de Santa Bárbara do Sul – RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 88.496.468/0001-60, com sede na Avenida Eduardo de Brito, 101 – Centro Administrativo, em Santa Bárbara do Sul - RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Mario Roberto Utzig Filho, inscrito no CPF n.º 468.022.150-04, através da Secretária Municipal de Assistência Social SRA Terezinha Assinck, ATESTA para os devidos fins que a empresa **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 12.927.815/0001-08, sediada na Rua Hélio Wassun, 201, Centro, São Miguel do Oeste – SC, através das profissionais Eliege Fatima Kopsel, inscrita no CPF 027.175.199-12, e Taise Maria Bortoluzzi Piasecki, inscrita no CPF 033.876.129-23, Elisiane Andreolla, CPF 043.373.759-02 realizando as seguintes atividades conforme contrato administrativo n 085/2019 com objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de consultoria e assessoria na área social pelo período de 2019 a 2023, contemplando os seguintes itens:

- Assessoria técnica para a elaboração de estratégias para identificação e acompanhamento sistemático dos usuários do Cad Único e Bolsa Família;
- Assessoria técnica para a gestão adequada do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Assessoria técnica para a comissão intersetorial municipal;
- Assessoria técnica para elaboração de estudos e pesquisas que possam colaborar na elaboração de estratégias para o atendimento adequado dos usuários ao serviço do Cadastro Único e Bolsa Família;
- Realização de palestras e oficinas educativas dentro da metodologia sistêmica, preparação e capacitação para a entrada no mercado do trabalho, organização e composição familiar, orçamento familiar, superação da vulnerabilidade econômica, constelação familiar, dança circular, empoderamento pessoal, autoconhecimento, terapias em grupo, meditação, socioterapia, relações de poder familiar e o grupo familiar, organizações sociais que possam colaborar na superação da vulnerabilidade econômica;
- Assessoria técnica para organização do protocolo e fluxo de atendimento do cadastro único e Bolsa Família;

Por ser expressão de verdade, atesto o presente.

Santa Barbara do Sul – RS, 29 de dezembro de 2023



Terezinha Assinck
Secretária Municipal de Assistência Social

ATESTADO TÉCNICO

O Município de Vitorino, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, através da Secretária de Desenvolvimento Social, SRA. Vitória Folgassa da Silva ATESTA, para os devidos fins que a empresa Acordar Treinamentos LTDA EPP, CNPJ 12.927.815/0001-08, realizou no Município Assessoria do CRAS e da Secretaria da Assistência Social, incluindo as seguintes temáticas:

Capacitação e supervisão técnica a equipe da Secretaria de Assistência Social, conforme atribuições definidas pela NOB-SUAS 2012;

Capacitação, supervisão e elaboração de planejamento e instrumentais técnicos operacionais para os serviços de proteção social básica, especial de média e alta complexidade, conforme normativas regulamentadoras do SUAS.

Capacitação de aprimoramento da gestão municipal do Cadastro único e realização de ações voltadas às famílias beneficiárias do Auxílio Brasil.

Capacitação aos conselhos vinculados a gerência municipal de assistência social.

Orientação técnica permanente presencial e online sobre os sistemas de gestão ligados ao MDS, prestação de contas, elaboração de planos e demais ações inerentes a gestão da política de assistência social.

Os serviços foram prestados pela Assistente Social, Taise Maria Bortoluzzi Piasecki e Elisiane Andreolla.

Por ser expressão de verdade, atestamos o presente.

Vitorino – PR, 03 de julho de 2023

VITORIA FOLGASSA
DA
SILVA:09824993967

Assinado de forma digital por
VITORIA FOLGASSA DA
SILVA:09824993967
Dados: 2024.01.05 09:06:16
+03'00'

Vitoria Folgassa da Silva
Secretária de Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020

EDITAL PREGÃO Nº 32/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Mariópolis, através do Departamento Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede a Rua 06 nº 1030, neste Município, ATESTA para os devidos fins que a empresa **Acordar Treinamentos** Ltda, CNPJ 12.927.815/0001-08, por meio da profissional Assistentes Social: **Taise Maria Bortoluzzi Piasecki**, realizou no município Serviço Especializado de Supervisão Técnica para execução de ações de formação e acompanhamento de profissionais da rede de atendimento a criança e ao adolescente, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tecnicamente atestamos que o serviço descrito, foi executado, atendendo às especificações e exigências, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, não existindo reclamação ou objeção quanto à qualidade, até a presente data.

Por ser verdadeiro atesto o presente.

Mariópolis - PR, 20 de julho de 2023.

BRUNA SIMIONATO

PAULEK:076727459

80

Assinado de forma digital

por BRUNA SIMIONATO

PAULEK:07672745980

Dados: 2023.07.20

13:10:14 -03'00'

Bruna Simionato Paulek

Departamento Municipal de Assistência Social

Rua Seis, 1030 - Centro
85.525-0000 - (46) 3226-8100

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C986-5012-785D-EE65> e informe o código C986-5012-785D-EE65

CURRICULO VITAE

1) Dados pessoais

Nome: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki

Data de Nascimento: 21/12/1982

Local: São Miguel do Oeste -SC.

Filiação: Delci Luiz Bortoluzzi e Marinêz Libera Bortoluzzi

CPF: 033.876.129-23

RG: 4.175.750

CRESS/SC 4013

Estado Civil: casada

Endereço Residencial: Rua Felicíssimo de Lara, 266, Bairro Primeiro de Maio

Município/Estado: Dionísio Cerqueira- SC

Telefone: 49 - 991424129

E-mail: taisepiasecki@gmail.com

2) Dados profissionais

2006, **Formação Acadêmica:** Bacharel em Serviço Social pela UNOESC- Universidade do Oeste de Santa Catarina.

2007, **Pós-Graduação:** Especialista em Elaboração e Gestão de Projetos Sociais – Faculdade de Itapiranga – FAI – SC.

2012, **Pós-Graduação:** Especialista Comportamento Organizacional e Gestão de Pessoas – Universidade Aberta do Brasil, (480 horas).

Especialização:

2002, Formação de cuidadores para a terceira idade – Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, (80 horas);

2007, Capacitação dirigida a Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente – Poder Judiciário de Santa Catarina e FAI Faculdades, (40 horas);

2007, Gerontologia Social, em pauta a dinâmica do envelhecimento – Universidade do Oeste de Santa Catarina, (32 horas);

2008, Prevenção ao uso indevido de drogas – Curso de capacitação para Conselheiros Municipais – Universidade Federal de Santa Catarina (120 horas);

2008, Prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas no ambiente de trabalho – Conhecer para ajudar - Universidade Federal de Santa Catarina (120 horas);

2008, Curso Internacional de Gestão Estratégica do Desenvolvimento Regional e Local – Instituto Latino – Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Ministério da Integração Nacional, (120 horas);

2008, Curso do Programa de Atendimento Integral a Família – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Banco Interamericano de Desenvolvimento, (90 horas);

2009, Capacitação em estratégias grupais em catástrofes para prevenção de estresses pós-traumáticos – F&Z Assessoria e Desenvolvimento em Educação e Saúde, (60 horas);

2010, Curso de Capacitação Sobre Controle Social nos Municípios Assistência Social e Programa Bolsa Família – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, (24 horas);

2011, Capacitação sobre Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Federação Catarinense de Municípios, (10 horas);

2011, Instrumento Técnico Operativo no Trabalho do Assistente Social – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, (80 horas);

2012, Gestão da Política da Assistência Social – SUAS – Assessoria e Consultoria em Políticas Públicas – CEDEPS, (105 horas);

2012, Capacitação sobre Trabalho Social com Famílias no SUAS – Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, (30 horas);

2013, Curso sobre a Elaboração de Planos Municipais de Assistência Social – Federação Catarinense de Municípios, (40 horas);

2016, Curso de introdução ao Controle Social do SUAS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, (40 horas);

2017, Curso sobre a Elaboração de Planos Municipais de Assistência Social – Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, (40 horas);

2018, Curso de Capacitação para Conselheiro Tutelar e Rede de Atendimento – JJS Desenvolvimento Humano, (20 horas);

2018, Curso sobre Escuta Protegida e a Rede de Atendimento a Criança e ao Adolescente – Promazi, (08 horas);

2020, Curso sobre Articulação das redes de enfrentamento da violência sexual para a efetiva integração de ações voltadas a crianças e adolescentes em situação de violência sexual em regiões de fronteiras – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e Instituto Aliança (100 horas).

2020, Curso sobre Reorganização do SUAS em tempos de pandemia – Instituto Cairo, (18 horas).

2022, Curso para Multiplicadores da Escuta Especializada e Boas Práticas na Entrevista de Crianças e Adolescentes - Ministério Público do Estado de Santa Catarina (36 horas).

Áreas de atuação:

Elaboração e gestão de projetos sociais;

Gestão da Política de Assistência Social;

Gestão da Política da Criança e Adolescente;

Experiências Profissionais:

Atuação como assistente social na elaboração e gestão de projetos para agências de fomento da iniciativa privada, atuação como assistente social, assessoria técnica e palestrante junto a prefeituras municipais, na área da gestão do SUAS, envolvendo as proteções sociais básica, especial de média e alta complexidade.

Experiência Profissional atual: Assistente Social, assessora técnica pela empresa Acordar Treinamentos, facilitadora de formações para equipes técnicas do SUAS, assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dionísio Cerqueira – SC, Conselheira Municipal da Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente. Conferencista na área da assistência social, da criança e adolescente e do idoso a 18 anos.

Dionísio Cerqueira, Setembro de 2025.

Elisiane Andreolla

Assistente Social - CRESS: 4084 CRESS/SC

Telefone: 49- 991424130

E-mail: elisiane.acordar@hotmail.com

Endereço: Rua São João, 176. São Gotardo. São Miguel do Oeste – SC

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2006). É especialista em gestão e elaboração de projetos sociais pela Sociedade Educacional de Itapiranga (2007); Mestre em Desenvolvimento e Gestão Social pela Escola de Administração UFBA (2009 - 2011). É sócia fundadora do Instituto Acordar e nele atua como equipe técnica na elaboração de projetos e captação de recursos públicos e privados e presta assessoria e consultoria na execução dos projetos sociais.

Sócia da empresa Acordar Treinamentos, onde atua como técnica responsável e coordenadora de equipe na elaboração e execução de Projeto Técnico Social relacionado a política de habitação e saneamento básico e executa cursos e capacitações na área da assistência social e educação. Já atuou como educadora popular no Programa Rede de Educação Cidadã do Governo federal (2004 - 2013) e desempenhou a função de chefe de legislação educacional na prefeitura municipal de São Miguel do Oeste (2009 - 2011). Coordenou o Fórum Extremo Oeste de Economia Solidária, assessorando os empreendimentos de economia solidária. (2008 a 2020).

1. FORMAÇÃO – TITULAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado Profissional em Desenvolvimento e Gestão Social. Escola de Administração - Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil. 2008-2010

Especialização em Elaboração e Gestão de projetos Sociais pela FAI de Itapiranga, SC, Brasil. – 2007.

Graduação em Serviço Social pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC, São Miguel do Oeste, SC, Brasil. 2002 -2006

2. ATUAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL

Acordar Treinamentos – Técnica no desenvolvimento de palestras, capacitações e conferências (assistência social, educação) e na elaboração e execução de Projetos de Trabalho Técnico Social na área de habitação e saneamento básico – (2010 – atual);

Instituto Acordar – Sócia Instituidora e gerente de projetos– Gerência o departamento de elaboração de projetos por meio da assessoria e consultoria na elaboração e execução de projetos sociais e ambientais – (2006 – atual)

Rede de Educação Cidadã – Talher Santa Catarina – educadora popular. Responsável por oficinas de formação com mulheres; – (2004-2013).

Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste – Chefe de Divisão de Legislação Educacional. Responsável pelos projetos da área educacional – (2009- 2011)

Associação dos Catadores de Material Reciclável - Responsável pela gestão da associação – (2004-2005, voluntária); (2006 – 2007, estagiária remunerada).

Fórum extremo oeste de economia solidária – Responsável pela assessoria e gestão dos grupos de economia solidária da região extremo oeste de Santa Catarina. (2008 – 2020)

Universidade do Oeste de Santa Catarina – Pesquisadora de Iniciação científica- (2003 – 2005).

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

Elaboração e Gestão de Projetos Sociais
Captação de Recursos para projetos sociais
Gestão de Organizações do Terceiro Setor
Gestão da política de Assistência Social
Gestão de pessoas;
Economia Solidária
Educação Popular
Direitos Humanos
Políticas públicas;

4. Prêmios e títulos

2005. 3º lugar no IV Seminário de Iniciação Científica, Universidade do Oeste de Santa Catarina- Campus Joaçaba.

5. Produções bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **ANDREOLLA, E.** Aprendizagens da política de desenvolvimento territorial rural: os casos do Brasil e Costa Rica. NAU - A Revista Eletrônica da Residência Social, v. 2, p. 186-210, 2011.
2. **ANDREOLLA, E.; WIECZYNSKI, M.** As Ferramentas da Gestão Social utilizada pelas organizações que prestam serviço social à comunidade e pertencem à microrregião do extremo oeste do Estado de Santa Catarina. Textos & Contextos (Online), 2005.

Informações adicionais:

Disponibilidade para viagens e prestação de serviços em outras cidades;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ATESTADO TÉCNICO

CONTRATO Nº 066/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **RAUL CAMILO ISOTTON**, Prefeito Municipal, através da Diretora do Departamento de Assistência Social Sra Adriana Lopes Pedroso, atestata para os devidos fins que a empresa **ACORDAR TREINAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 12.927.815/0001-08, com sede à Rua Helio Wassun, nº 201, Centro, Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, executou no município **CAPACITAÇÃO CONTINUADA COM FOCO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CAPACITAÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL E CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR**, através das seguintes profissionais: Eliege Fatima Kopsel, CPF 027.175.199-12 e Taise Maria Bortoluzzi CPF 033.876.129-23.

Descrição do produto/serviço
Módulo I - Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as Rede Socioassistenciais. • Explanação sobre as diretrizes e atuação da Política Nacional de Assistência Social; • Norma Operacional Básica de Assistência Social e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos de Assistência Social; • Quem são as redes socioassistenciais e quais as suas funções; • Como identificar as redes de atendimento e realizar trabalhos articulados dentro da perspectiva do SUAS. • Carga horária de 24h00 e conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social. Módulo II - Atuação Profissional e efetivação da Política de Assistência Social no modelo SUAS com foco nas ações da Proteção Social Especial. • Caracterizando o CREAS na perspectiva do SUAS; • O CREAS na perspectiva da garantia dos direitos, restabelecimento e vínculos; • Explanação sobre o público prioritário de atendimento e estratégias de intervenção junto ao CREAS; • Caracterização, atuação e tipos de serviços ofertados no CREAS. • Serviços de Alta Complexidade. • Carga horária de 24h00 e conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social. Módulo III - Atuação profissional com famílias com foco no CRAS. • Compreendendo o CRAS e sua atuação; • Que tipo de trabalho podem ser ofertados junto ao CRAS; • Apresentação das atividades e projetos realizados na rede socioassistencial; • Compreensão da família no paradigma da complexidade; • Estratégias de intervenção com famílias atendidas no CRAS. • Oficinas para beneficiário do Bolsa Família e Cadastro único; • Carga horária de 24h00 e conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social. Módulo IV - Capacitação Conselho Tutelar. • O que é e como funciona o Conselho Tutelar; • A legislação que ampara o Conselho Tutelar; • Os papéis dos Conselheiros Tutelares - deveres e direitos; • O Conselho Tutelar e o Estatuto da Criança e do Adolescente;





Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- A violência, negligência e maus tratos para com a criança e o adolescente.
- Rede de serviços e o Conselho Tutelar.
- Alimentação do SIPIA;
- Visita a domicílio para registro de informações;
- Carga horária de 16h00 e conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social.

Módulo V - Conselho da Assistência Social.

- O que é um Conselho?
- Como funciona o Conselho e quais são suas atribuições?
- O que é Controle Social?
- Controle Social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS.
- Carga horária de 4h00 e conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social.

Módulo VI - Capacitação em Gestão no SUAS.

- Diretrizes para entidades e organizações de Assistência Social no âmbito da NOB/RH-SUAS.
- Carga horária de 4h00 e conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social.

Dois Vizinhos, 02 dezembro de 2015


Adriana Lopes Pedrosa
Diretora do Departamento de Assistência Social
Secretaria de Assistência Social e
Cidadania.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C986-5012-785D-EE65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/10/2025 16:02:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C986-5012-785D-EE65>

Memorando 5- 5.522/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/10/2025 às 15:30:55

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMASMDH-DCLIFA, SMAPMALIC, SMASMF-L

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Prezados,

Segue carta proposta, notas fiscais/contratos de serviços executados pela empresa bem como justificativa do valor da hora proposto a Secretaria.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

Contrato_BOM_JESUS_DO_SUL_PR_31_2024.pdf

Contrato_BOM_JESUS_DO_SUL_PR_49_2024.pdf

Contrato_Inexigibilidade_DOIS_VIZINHOS_PR_107_2024.pdf

NF_2172_NOTA_BOM_JESUS_DO_SUL.pdf

NF_2230_MUNICIPIO_de_Dois_Vizinhos_Contrato_107_Lote_4_Mes_Maio_2025.pdf

NF_2237_NOTA_BOM_JESUS_DO_SUL.pdf

Orcamento_CHOPINZINHO_Outubro_Assinado.pdf



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

CONTRATO Nº 31/2024

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.927.815/0001-08, com sede na Rua Hélio Wassun, nº 316, sala 101, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. ELIEGE FATIMA KOPSEL, portadora da Cédula de Identidade Nº 4.173.540 SESP/SC e do CPF Nº 027.175.199-12, residente e domiciliada na cidade de São Miguel do Oeste - SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, devidamente autorizado pela **CONCORRÊNCIA Nº 2/2024**, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços profissionais especializados para capacitação/formação dos profissionais SUAS, membros dos conselhos de direito, conselheiros tutelares, entidades e usuários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	29392 - O papel dos conselhos de direitos vinculados ao suas: - CMAS; - CMDCA; - CMDPI; - CMDPcD - CMDM	HS	8	330,00	2.640,00
5	29393 - Palestra motivacional voltada ao público do BPC com informação e entretenimento. (deverá ser dividida em 02 momentos de 02 horas cada). O profissional deverá apresentar no mínimo 03 cartas de recomendação do trabalho realizado.	HS	4	375,00	1.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital da Concorrência Nº2/2024 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será efetuado em conformidade com o disposto no Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8870-02B7-0609-F782> e informe o código 8870-02B7-0609-F782



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na nota fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bom Jesus do Sul -PR, nas dotações abaixo discriminadas:

14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

8 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

2.24 - GESTAO DO SUAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 37001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Sup. exerc. ant.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 37011 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) Sup. exerc.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualquer prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, bem como no edital da Concorrência 3/2024 e em todos os seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados, conforme informações e requisitos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O contrato terá como Gestora a Sra. LORIZETE TEIXEIRA SURDI e como Fiscal a Sra. NELI MARIA SABBI, nos termos da Lei 14.133/2021, quais deverão atestar a realização dos serviços objeto do presente Contrato em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão - PR, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, 28 de março de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma
digital por ELIEGE
FATIMA
KOPSEL:02717519912
Dados: 2024.04.02
11:51:38 -03'00'

ELIEGE FATIMA
KOPSEL:02717
519912

ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA
CNPJ/MF Nº 12.927.815/0001-08
Contratada

LORIZETE TEIXEIRA SURDI
Gestora do contrato

NELI MARIA SABBI
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Alcione Mazzocato

Mariele Scheres

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

CONTRATO Nº 49/2024

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.927.815/0001-08, com sede na Rua Hélio Wassun, nº 316, sala 101, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. ELIEGE FATIMA KOPSEL, portadora da Cédula de Identidade Nº 4.173.540 SESP/SC e do CPF Nº 027.175.199-12, residente e domiciliada na cidade de São Miguel do Oeste - SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, devidamente autorizado pela **CONCORRÊNCIA Nº 2/2024**, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços profissionais especializados para capacitação/formação dos profissionais SUAS, membros dos conselhos de direito, conselheiros tutelares, entidades e usuários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	29390 - Conceitos e bases na organização do suas: - Principais marcos normativos e regulatórios assistência social; - Funções da Política de Assistência Social; - A proteção social no âmbito da assistência social; - Proteção Social Básica; Proteção Social Especial de Média Complexidade; Proteção Social Especial de Alta Complexidade; -Tipificação dos serviços	HS	8	330,00	2.640,00
11	29399 - Palestrante facilitador para realização de Conferências SUAS.	HS	8 OK	340,00	2.720,00
13	29401 - Serviços profissionais terapêuticos para desenvolver práticas integrativas e complementares de forma individual e coletiva (Atendimento da Primeira Infância)	HS	30 OK	300,00	9.000,00
Total R\$ 14.360,00					

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital da Concorrência Nº2/2024 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 14.360,00** (quatorze mil, trezentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será efetuado em conformidade com o disposto no Termo de Referência,

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8870-02B7-0609-F782> e informe o código 8870-02B7-0609-F782



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na nota fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bom Jesus do Sul -PR, nas dotações abaixo discriminadas:

14000 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

14002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

8 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

33 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS

2.24 - GESTAO DO SUAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 37001 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) Sup. exerc. ant.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 37011 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica(SUAS) Sup. exerc.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualquer prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04
Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, bem como no edital da Concorrência 3/2024 e em todos os seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados, conforme informações e requisitos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04

Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O contrato terá como Gestora a Sra. LORIZETE TEIXEIRA SURDI e como Fiscal a Sra. NELI MARIA SABBI, nos termos da Lei 14.133/2021, quais deverão atestar a realização dos serviços objeto do presente Contrato em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Barracão - PR, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, 25 de abril de 2024.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal
Contratante

ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA
CNPJ/MF Nº 12.927.815/0001-08
Contratada

LORIZETE TEIXEIRA SURDI
Gestora do contrato

NELI MARIA SABBI
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Jucieli Dal Pizzol de Mattos

Mariele Scheres

BOM JESUS DO SUL *Caminho, verdade e vida.*

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8870-02B7-0609-F782> e informe o código 8870-02B7-0609-F782



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO n° 107/2024

SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE – CAPACITAÇÃO
(Processo Administrativo n° 128/2024)

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 76.205.640/0001-08, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Luis Carlos Turatto, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.927.815/0001-08, sediada na Rua Helio Wassun, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.900-000, e-mail: acordar.acordar@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o(a) Sr(a). Eliege Fatima Kopel, inscrito no C.P.F. n° 027.***.***-12, tendo em vista o que consta no Processo de contratação direta através do Processo Administrativo n° 128/2024, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 025/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para ministrar cursos, oficinas e demais eventos para os servidores da Secretaria de Assistência Social e aos usuários da Política Pública de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	29832360	Capacitação para a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente Abrangendo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Abrigo Institucional, Cras, Creas e demais profissionais da Rede Socioassistencial; Número de participantes: 100 participantes. Conteúdo mínimo: - Lei 13.431/2017 – E suas implicações. O que muda na prática; - Conselhos Municipais: atribuição dos Conselheiros; - Orientações para a Rede de Proteção à Criança e Adolescente; - Rede de Proteção: definição do trabalho em rede, fundamentos e objetivos, funcionamento e fluxograma; -	Hora	120,00	230,59	27.670,80



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

			Benefícios da atuação em rede; - Atualização para Conselhos Tutelares; - Papel do Conselheiro; - Estrutura e funcionamento; - Atribuições e competências; - Rotinas de Intervenção junto a Rede de Proteção; - Atualização/registro no SIPIA- Sistema de Informação para a Infância e Adolescência; - Combate a Exploração do Trabalho Infantil; - Comportamento e Ética Profissional; - Trabalho em equipe e relações interpessoais. Obrigações da empresa contratada: - A empresa contratada deverá disponibilizar de recurso humano com comprovada qualificação profissional na área de Serviço Social e a empresa deverá ter inscrição no CRESS; - O recurso humano também deverá apresentar outros cursos com aderência a Políticas Públicas Sociais e comprovar a expertise teórica e prática na área, ter o domínio sobre o Sistema de Garantia dos Direitos (SGD); trabalho em rede; elaboração de protocolos e fluxograma de atendimento e demais instrumentos para a implementação do trabalho intersetorial entre as políticas sociais. - Atestado de Capacidade Técnica (no mínimo 01), de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação. - Fornecer todo material necessário para o bom andamento do evento, matéria prima, equipamentos, ferramentas, painéis e outros insumos necessários. Fornecer certificado constando a carga horária.				
Lote 001	2	29832361	Palestra p/ Idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos Esta Palestra deverá ser realizada em data a ser definida pelo Departamento Municipal de Assistência Social. Objetivo: - O papel social dos idosos é um fator importante no significado do envelhecimento, pois o mesmo depende da forma de vida que as pessoas tenham levado, como das condições atuais que se encontram. - Despertar a autovalorização e auto estima do idoso e o seu reconhecimento enquanto população ativa e protagonistas da sociedade.	Hora	60,00	230,59	13.835,40
Lote 001	3	29832362	Organização e Realização de Conferências Municipais Compreendendo: 1 - Elaboração de Regimento Interno; 2 - Realização de Palestra Magna; 3 - Organização dos grupos de discussão dos eixos temáticos; 4 - Coordenação dos grupos e	Hora	30,00	519,50	15.585,00



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

			articulação das propostas; 5 - Discussão em plenária e votação das propostas; 6 - Elaboração do relatório de conferência. Este evento deverá ser realizado dentro do período de vigência do processo licitatório, com data a ser definida.				
Lote 001	4	29832363	Capacitação para equipe técnica e educadores sociais Que atuam nas Unidades de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes e famílias acolhedoras cadastradas no programa Família Acolhedora. MÓDULO I - FASES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL: • Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento de autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.); 12 (doze) horas, divididas em 3 (três) encontros com 4 (quatro) horas de duração cada encontro; MÓDULO II: 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 6 (seis) encontros com 4 (quatro) horas de duração cada encontro; O Cronograma e Calendário será definido pela Secretaria de Assistência Social. • Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc; MÓDULO III - TRANSTORNOS MENTAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Principais transtornos e suas especificidades; Administração de medicamentos controlados; Postura da equipe em intervenções e manejo adequado de situações;	Hora	36,00	320,00	11.520,00
TOTAL							68.611,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 68.611,20 (sessenta e oito mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual





Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Órgão: 10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
- II) Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- III) Projeto ou Atividade: 08.244.0010.2057
- IV) Conta de despesa: 5134, 5135, 5420
- V) Fonte de recurso: 00967

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dois Vizinhos, 31 de julho de 2024.

**LUIS CARLOS
TURATTO:6811762968**

Assinado digitalmente por LUIS
CARLOS TURATTO:6811762968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=
20085105000106, OU=presencial,
CN=LUIS CARLOS
TURATTO:6811762968
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2024.07.31 09:35:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Luis Carlos Turatto
Prefeito

ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA
Representante legal do CONTRATADO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO NF_e SÉRIE ÚNICA	Número do RPS	Número da nota 2172
		Data da emissão da nota 09/12/2024 09:15:13	
		Data do fato gerador 09/12/2024 09:15:13	
		Código de verificação EZTGQ1IY9	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS	
Nome/Razão social: ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 12.927.815/0001-08 Inscrição municipal: 11334	Telefone: (49) 3622-3539
Endereço: R HELIO WASSUN Número: 316 Bairro: CENTRO CEP: 89900-000	
Complemento: SALA 101	Celular:
Município: São Miguel do Oeste UF: SC	
E-mail: acordar.acordar@hotmail.com Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul	
CPF/CNPJ: 01.612.443/0001-04 Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: RUA SÃO PAULO Número: 185 Bairro: CENTRO CEP: 85708-000	
Complemento:	
Município: Bom Jesus do Sul UF: PR	
E-mail: Telefone: (46) 3548-2000 Celular:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	
Contratação de serviços profissionais especializados para capacitação/formação dos profissionais SUAS, membros dos conselhos de direito, conselheiros tutelares, entidades e usuários.	375,0000	2,0000	750,0000	750,00x3,57 =	26,78
Palestra motivacional voltada ao público do BPC empenho Número: 6692/2024 Contrato: 31/2024					
CONTA PARA DEPÓSITO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENCIA 0702 CONTA 2396-6 ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP *A ALÍQUOTA DO ISS É DE 3,57%. BASE DE CÁLCULO R\$750,00x3,57%=R\$26,78 .					

Forma de Pagamento									
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento
1		À vista	750,00						

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 750,00		Valor líquido = R\$ 750,00			

Códigos dos serviços: 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	750,00	26,78

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCOBIELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://choplinzinho.1doc.com.br/verificacao/8870-02B7-0609-F782 e informe o código 8870-02B7-0609-F782

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO NF_e SÉRIE ÚNICA	Número do RPS	Número da nota 2172
		Data da emissão da nota 09/12/2024 09:15:13	
		Data do fato gerador 09/12/2024 09:15:13	
		Código de verificação EZTGQ1IY9	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS Nome/Razão social:ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA CPF/CNPJ:12.927.815/0001-08 Inscrição municipal:11334 Endereço: R HELIO WASSUN Número: 316 Bairro: CENTRO CEP: 89900-000 Complemento: SALA 101 Município: São Miguel do Oeste UF: SC E-mail: acordar.acordar@hotmail.com Site: Inscrição estadual: Telefone:(49) 3622-3539 Celular:			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome fantasia: Nome/Razão social: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul CPF/CNPJ: 01.612.443/0001-04 Inscrição municipal: Endereço: RUA SÃO PAULO Número: 185 Bairro: CENTRO CEP: 85708-000 Complemento: Município: Bom Jesus do Sul UF: PR E-mail: Inscrição estadual: Telefone:(46) 3548-2000 Celular:			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da operação: Tributação fora do município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Bom Jesus do Sul NFE-S O ISS desta NFS-e é devido fora deste município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3.57% Situação desta NFS-e: Normal Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. *A ALÍQUOTA DO ISS É DE 3,57%. BASE DE CÁLCULO R\$750,00x3,57%=R\$26,78 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 100,88 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 29,02 (3,87%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT		 Verificar autenticidade	

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8870-02B7-0609-F782> e informe o código 8870-02B7-0609-F782

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO NF_e SÉRIE ÚNICA	Número do RPS	Número da nota 2230
		Data da emissão da nota 26/05/2025 09:23:17	
		Data do fato gerador 26/05/2025 09:23:17	
		Código de verificação DHYXO64EZ	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS	
Nome/Razão social:ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ:12.927.815/0001-08 Inscrição municipal:11334	Telefone:(49) 3622-3539
Endereço: R HELIO WASSUN Número: 316 Bairro: CENTRO CEP: 89900-000	
Complemento: SALA 101	Celular:
Município: São Miguel do Oeste	UF: SC
E-mail: acordar.acordar@hotmail.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	
CPF/CNPJ: 76.205.640/0001-08	Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: Av Rio Grande do Sul, Número: 130 Bairro: Centro CEP: 85660-000	
Complemento:	
Município: Dois Vizinhos	UF: PR
E-mail:	Telefone:(46) 3536-8800 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	Valor do serviço
Contratação de empresa para ministrar cursos, oficinas e demais eventos para os servidores da Secretaria de Assistência Social e aos usuários da Política Pública de Assistência Social. Capacitação para equipe técnica e educadores sociais Que atuam nas Unidades de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes e famílias acolhedoras cadastradas no programa Família Acolhedora. MÓDULO I - FASES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL: 2 Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento de autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.); 12 (doze) horas, divididas em 3 (três) encontros com 4 (quatro) horas de duração cada encontro; MÓDULO II: 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 6 (seis) encontros com 4 (quatro) horas de duração cada encontro; O Cronograma e Calendário será definido pela Secretaria de Assistência Social. 2 Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc; MÓDULO III - TRANSTORNOS MENTAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Principais transtornos e suas especificidades; Administração de medicamentos controlados; Postura da equipe em intervenções e manejo adequado de situações; CONTA PARA DEPÓSITO BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0702 OP 1292 Cc 578404726-0 ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	320,0000	36,0000	11.520,0000	11.520,00x3,51 =	404,35
*A ALÍQUOTA DO ISS É DE 3,51 %.					
BASE DE CÁLCULO R\$11.520,00X3,51%= R\$404,35					

*A ALÍQUOTA DO ISS É DE 3,51 %.

BASE DE CÁLCULO R\$11.520,00X3,51%= R\$404,35

.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8870-02B7-0609-F782> e informe o código 8870-02B7-0609-F782

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO NF_e SÉRIE ÚNICA	Número do RPS	Número da nota 2230
		Data da emissão da nota 26/05/2025 09:23:17	
		Data do fato gerador 26/05/2025 09:23:17	
		Código de verificação DHYXO64EZ	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS	
Nome/Razão social: ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 12.927.815/0001-08 Inscrição municipal: 11334	Telefone: (49) 3622-3539
Endereço: R HELIO WASSUN Número: 316 Bairro: CENTRO CEP: 89900-000	
Complemento: SALA 101	Celular:
Município: São Miguel do Oeste UF: SC	
E-mail: acordar.acordar@hotmail.com Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos	
CPF/CNPJ: 76.205.640/0001-08 Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: Av Rio Grande do Sul, Número: 130 Bairro: Centro CEP: 85660-000	
Complemento:	
Município: Dois Vizinhos UF: PR	
E-mail: Telefone: (46) 3536-8800 Celular:	

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	11.520,00				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 11.520,00		Valor líquido = R\$ 11.520,00			

Códigos dos serviços: 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.					
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	11.520,00	404,35	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação fora do município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Dois Vizinhos NFE-S O ISS desta NFS-e é devido fora deste município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3.51% Situação desta NFS-e: Normal Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.549,44 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 445,82 (3,87%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade das notas fiscais Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1dp.com.br/verificacao/8870-02B7-0609-F782 e informe o código 8870-02B7-0609-F782

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO NF_e SÉRIE ÚNICA	Número do RPS	Número da nota 2237
		Data da emissão da nota 16/06/2025 13:34:18	
		Data do fato gerador 16/06/2025 13:34:18	
		Código de verificação YBPLMCG0D	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS	Inscrição estadual:
Nome/Razão social:ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA	Telefone:(49) 3622-3539
CPF/CNPJ:12.927.815/0001-08 Inscrição municipal:11334	Celular:
Endereço: R HELIO WASSUN Número: 316 Bairro: CENTRO CEP: 89900-000	
Complemento: SALA 101	
Município: São Miguel do Oeste UF: SC	
E-mail: acordar.acordar@hotmail.com Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul	
CPF/CNPJ: 01.612.443/0001-04 Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: RUA SÃO PAULO Número: 185 Bairro: CENTRO CEP: 85708-000	
Complemento:	
Município: Bom Jesus do Sul UF: PR	
E-mail: Telefone: (46) 3548-2000 Celular:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	
Contratação de serviços profissionais especializados para Capacitação/formação dos profissionais SUAS, membros dos conselhos de direito, conselheiros tutelares, entidades e usuários. Palestrante facilitador para realização de Conferências SUAS. Empenho Número: 2337/2025 Contrato: 49/2024. CONTA PARA DEPÓSITO BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0702 CONTA 2396-6 ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP *A ALÍQUOTA DO ISS É DE 3,53%. BASE DE CÁLCULO 680,00 x3, 53%=R\$24,00 .	340,0000	2,0000	680,0000	680,00x3,55 =	24,14

Forma de Pagamento									
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento
1		À vista	680,00						

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 680,00		Valor líquido = R\$ 680,00			

Códigos dos serviços:
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	680,00	24,14

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação fora do município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Bom Jesus do Sul NFE-S O ISS desta NFS-e é devido fora deste município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3.55% Situação desta NFS-e: Normal Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. Valor aproximado do tributo federal - R\$ 91,46 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 26,32 (3,87%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT Esta Nota Fiscal possui Carta de Correção	 Verificar autenticidade Assinado digitalmente por FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cnpjpinzinho.102/207

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE NOTA FISCAL ELETRÔNICA MODELO NF_e SÉRIE ÚNICA CARTA DE CORREÇÃO - Anexada em: 16/06/2025	Número do RPS	Número da nota 2237
		Data da emissão da nota 16/06/2025 13:34:18	
		Data do fato gerador 16/06/2025 13:34:18	
		Código de verificação YBPLMCG0D	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: ACORDAR TREINAMENTOS	Inscrição estadual:
Nome/Razão social:ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA	Telefone:(49) 3622-3539
CPF/CNPJ:12.927.815/0001-08 Inscrição municipal:11334	Celular:
Endereço: R HELIO WASSUN Número: 316 Bairro: CENTRO CEP: 89900-000	
Complemento: SALA 101	
Município: São Miguel do Oeste UF: SC	
E-mail: acordar.acordar@hotmail.com Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul	
CPF/CNPJ: 01.612.443/0001-04 Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: RUA SÃO PAULO Número: 185 Bairro: CENTRO CEP: 85708-000	
Complemento:	
Município: Bom Jesus do Sul UF: PR	
E-mail: Telefone: (46) 3548-2000 Celular:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	
Dados corretos conta para depósito: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0702 OP 1292 CONTA CORRENTE 578404726-0	340,0000	2,0000	680,0000	680,00x3,55 =	24,14
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP * A ALIQUOTA DO ISS É DE 3,55% BASE DE CÁLCULO 680,00 X 3,55% = 24,14 .					

Forma de Pagamento									
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento
1		À vista	680,00						

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 680,00		Valor líquido = R\$ 680,00			

Códigos dos serviços: 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.					
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	680,00	24,14	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação fora do município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Bom Jesus do Sul NFE-S O ISS desta NFS-e é devido fora deste município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 3.55% Situação desta NFS-e: Normal Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. Valor aproximado do tributo federal - R\$ 91,46 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 26,32 (3,87%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade Assinado por 1 pessoa: ANA FERNANDA ZUCONELLI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8870-02B7-0609-F782 e informe o código 8870-02B7-0609-F782



	- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - Medidas Sócio Educativas; - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes; - Contextualização do SINASE, planejamento do trabalho do educador/orientador e alternativas de atividades para com os adolescentes atendidos.		
4	CONSELHO, E CONSELHEIROS TUTELARES - Atribuições e procedimentos do Conselho Tutelar. - SGDCA, Rede de Proteção e o trabalho do Conselho Tutelar inerente. Contextualização de situação de risco e violação de direitos da criança/adolescentes e procedimentos do Conselho Tutelar. - Direito violado, agente violador e Rede de Proteção, especificidade do trabalho do trabalho das Políticas de Proteção SUAS, SUS, Educação, Esporte, Cultura e Lazer. - Quando retirar a criança da família e quais os mecanismos de colocá-la em proteção (família estendida, família acolhedora, Casa Lar).	12 HORAS	R\$ 4.680,00

Validade da proposta - Prazo de validade da proposta: 60 dias

São Miguel do Oeste - SC, 03 de Outubro de 2025.

ELIEGE
 FATIMA
 KOPSEL:02
 717519912

Assinado de forma
 digital por ELIEGE
 FATIMA
 KOPSEL:027175199
 12
 Dados: 2025.10.03
 10:18:21 -03'00'

Eliege Fatima Kopsel

CPF 027.175.199-12
 Sócia –Administradora

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8870-02B7-0609-F782> e informe o código 8870-02B7-0609-F782



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8870-02B7-0609-F782

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/10/2025 16:01:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8870-02B7-0609-F782>

Memorando 6- 5.522/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 03/10/2025 às 16:00:45

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA, SMAPMALIC, MASMF-L

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Prezados,

Solicita-se manifestação financeira orçamentária para contratação de empresa especializada em execução de capacitação voltada aos servidores do SUAS - em conformidade com a política nacional de educação permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS)

Valor da contratação R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais)

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Assinado por 1 pessoa: ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DA4-1B9C-7E13-061C> e informe o código 2DA4-1B9C-7E13-061C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DA4-1B9C-7E13-061C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 03/10/2025 16:00:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2DA4-1B9C-7E13-061C>

Memorando 7- 5.522/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/10/2025 às 16:43:07

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA, SMAPMALIC, SMASMF-L

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Autorizo o prosseguimento.

—

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD0B-74CE-69D0-5D4A> e informe o código FD0B-74CE-69D0-5D4A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD0B-74CE-69D0-5D4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/10/2025 16:43:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FD0B-74CE-69D0-5D4A>

Memorando 8- 5.522/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2025 às 13:48:47

Certidões Atualizadas.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

CEIS.pdf

CND_Municipal_07_12_2025.pdf

CNJ.pdf

TCE_PR.pdf

TCU.pdf

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 08/10/2025 13:42:18

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 12297815000108

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA - CNPJ: 12927815000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 32376 - ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA
Endereço: Rua HELIO WASSUN, 316 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 101 - CEP 89.900-000

Código de Controle

CWUUKDRHAGV6OK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 08 de Outubro de 2025



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/10/2025 às 13:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.927.815/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68E6.94B5.6F03.0813 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 12927815000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/10/2025 13:44:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA**
CNPJ: **12.927.815/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 9- 5.522/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMASMDH - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Data: 08/10/2025 às 13:57:11

Prezada [Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - SMASMDH-DCLIFA](#)

Considerando a contratação por "*notória especialização*", solicitar à empresa que conste em sua Proposta o nome dos profissionais responsáveis pela instrução da capacitação.

—
Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 10- 5.522/2025

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMASMDH-DCLIFA - Divisão de Compras, Licitação, Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado - A/C Ana...

Data: 08/10/2025 às 16:53:15

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—
Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária
Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_capacidade_SUAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Miguel Koprovski	09/10/2025 07:49:33	1Doc	RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI CPF 030.XXX.XXX-67
Rodrigo Jazynski	09/10/2025 12:44:37	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6029-09A1-1B25-0DA9**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/10/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL MULHER E FAMÍLIA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS).

VALOR: R\$ 19.720,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assist. Social Mulher e Família

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 5691 - SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DO SUAS -
Programa de Trabalho:	0812200052.040 - Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2552/2723 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Rodrigo Jazynski
Contador

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6029-09A1-1B25-0DA9>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6029-09A1-1B25-0DA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 09/10/2025 07:49:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/10/2025 12:44:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6029-09A1-1B25-0DA9>

Memorando 11- 5.522/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2025 às 11:08:46

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, DMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA, SMAPMALIC, SMASMF-L

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Prezado(s),

Em atenção ao despacho 9

Segue cotação atualizada com a identificação das profissionais responsáveis pela instrução da capacitação.

—
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

Orcamento_CHOPINZINHO_Outubro_Assinada.pdf



	- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - Medidas Sócio Educativas; - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes; - Contextualização do SINASE, planejamento do trabalho do educador/orientador e alternativas de atividades para com os adolescentes atendidos.		
4	CONSELHO, E CONSELHEIROS TUTELARES - Atribuições e procedimentos do Conselho Tutelar. - SGDCA, Rede de Proteção e o trabalho do Conselho Tutelar inerente. Contextualização de situação de risco e violação de direitos da criança/adolescentes e procedimentos do Conselho Tutelar. - Direito violado, agente violador e Rede de Proteção, especificidade do trabalho do trabalho das Políticas de Proteção SUAS, SUS, Educação, Esporte, Cultura e Lazer. - Quando retirar a criança da família e quais os mecanismos de colocá-la em proteção (família estendida, família acolhedora, Casa Lar).	12 HORAS	R\$ 4.680,00

Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação:

- TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, inscrita sob CPF: 033.876.129-23.
- ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, inscrita sob CPF 043.373.759-02.

Validade da proposta - Prazo de validade da proposta: 60 dias

São Miguel do Oeste - SC, 09 de Outubro de 2025.

ELIEGE FATIMA
KOPSEL:02717
519912

Assinado de forma
digital por ELIEGE
FATIMA
KOPSEL:02717519912
Dados: 2025.10.09
10:42:03 -03'00'

Eliege Fatima Kopsel

CPF 027.175.199-12
Sócia –Administradora





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D51-A9F3-0ADD-97C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 09/10/2025 11:09:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D51-A9F3-0ADD-97C2>

Memorando 12- 5.522/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2025 às 11:15:47

- Decreto Agente de Contratação.

—
Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Silvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Maria Antonia Schizzi

Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 13- 5.522/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/10/2025 às 11:22:30

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 14- 5.522/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/10/2025 às 11:30:50

Setores envolvidos:

SMASMDH, GAB, DMF, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA, SMAPMALIC, SMASMF-L

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Segue autorização.

—

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_69_.pdf

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **5.522/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E DIREITOS HUMANOS

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 5691 - SIGTV - Estruturação da Rede do Suas
Programa de Trabalho:	0812200052.040 - Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2552/2723 - Serviços de Seleção e Treinamento.
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados."

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artº. 74, Inciso III, alínea "f".

Chopinzinho - PR, 09 de outubro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E73E-C8B1-F36F-8000

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 09/10/2025 11:31:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E73E-C8B1-F36F-8000>

Memorando 15- 5.522/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/10/2025 às 11:37:18

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 10h00 do dia 08 de outubro 2025.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 7.3 (instrutores) e o Item 10.1.11 (obrigações da contratada).

5 – Incluído os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2025_INEX_XX_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XXX_2025_ACORDAR_TREINAMENTOS.pdf

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_XX_2025.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do Contrato nº XXX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos e Terapias Ltda. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação voltada aos Servidores dos SUAS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Unico de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos. Valor: R\$ 19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2552/2723) FONTE: 000/5691. Data da assinatura: __/__/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel, pela Empresa.

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

Memorando Eletrônico nº 5.522/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.927.815/0001-08, com sede na Rua Helio Wassun, nº 316, Centro, no município de São Miguel do Oeste – SC, CEP: 89.900-000, e-mail: acordar.acordar@hotmail.com, telefone (49) 3622-3539, neste ato representada legalmente pela sócia Sra. Eliege Fatima Kopsel, portadora do CPF nº 027.175.199-12 e do RG 4.173.540 SESP/SC.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para capacitação voltada aos Servidores dos SUAS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Unico de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TRABALHADORES DO SUAS Temas a serem abordados: - desafios, metodologias e estratégias de trabalho para adesão das famílias usuárias e benefícios assistenciais e Bolsa Família nos Serviços Assistenciais; - Atendimento humanizado dos usuários; - O saber técnico do Assistente Social e do Psicólogo e suas intervenções com famílias para superações de suas vulnerabilidades e alcance da autonomia. - Estratégias para trabalhar as vulnerabilidades e autonomia das famílias nos PAF e Coletivos; - O papel dos coordenadores dos Equipamentos Sociais (CRAS, CREAS e Acolhimento) e a condução das equipes e serviços; - O papel do Gestor da Assistência Social na PSB e PSE e com as equipes de referência. - Estrutura de Estudo Social e Estudo Psicossocial, aprofundando a identificação do contexto, da construção do documento técnico e do parecer com	16	Hora/Aula	390,00	6.240,00

Página 1 de 13

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



	bases ao conhecimento técnico e argumentação legal. - Aprofundar o trabalho de Acolhimento e Acompanhamento de famílias atendidas pelo CREAS; Carga horária: 16 horas. Data: dias e horários a serem acordados entre a contratada e a contratante; Público: servidores técnicos da gestão, CRAS Central, CRAS N. Sra Aparecida, CREAS e Serviço de acolhimento institucional. Profissionais/Instrutoras: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki, CRESS 4013, inscrita no CPF: 033.876.129-23; Elisiane Andreolla, CRESS 4084, inscrita no CPF: 043.373.759-02.				
02	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR Temas a serem abordados: - Contextualizando o processo de trabalho da equipe de referência no serviço família acolhedora; - Estratégia de divulgação, sensibilização e captação de famílias para o Serviço Família Acolhedora; - Ações para fortalecimento das famílias acolhedoras na sua permanência no serviço; - A intervenção da equipe técnica no trabalho com famílias de acolhidos na reconstrução do vínculo e criação de ambiente familiar protetivo. Carga horária: 12 horas. Data: dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante, Público: Técnicos do Serviço de Acolhimento institucional. Profissionais/Instrutoras: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki, CRESS 4013, inscrita no CPF: 033.876.129-23; Elisiane Andreolla, CRESS 4084, inscrita no CPF: 043.373.759-02.	12	Hora/Aula	390,00	4.680,00
03	SEMINÁRIO MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA. Temas a serem abordados: - Contextualização sobre família acolhedora no Município; Carga Horária: 2 horas. Data: dia e horário a serem acordados entre a contratada e a contratante.	2	Hora/Aula	500,00	1.000,00

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



	Público: Aberto ao público, entidades, lideranças, servidores de diferentes áreas. Profissionais/Instrutoras: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki, CRESS 4013, inscrita no CPF: 033.876.129-23; Elisiane Andreolla, CRESS 4084, inscrita no CPF: 043.373.759-02.				
04	CONTEXTUALIZAÇÃO EDUCADOR /ORIENTADOR /CUIDADOR SOCIAL NO SUAS: TRABALHO Temas a serem abordados: - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - Medidas Sócio Educativas; - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes; - Contextualização do SINASE, planejamento do trabalho do educador/orientador e alternativas de atividades para com os adolescentes atendidos. Carga Horária: 8 horas. Data: dias e horários a serem acordados entre a contratada e a contratante. Público: Servidores com função de: Educador/Orientador/Cuidador social. Profissionais/Instrutoras: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki, CRESS 4013, inscrita no CPF: 033.876.129-23; Elisiane Andreolla, CRESS 4084, inscrita no CPF: 043.373.759-02.	8	Hora/Aula	390,00	3.120,00
05	CONSELHO, E CONSELHEIROS TUTELARES Temas a serem abordados: - Atribuições e procedimentos do Conselho Tutelar. - SGDCA, Rede de Proteção e o trabalho do Conselho Tutelar inerente. -Contextualização de situação de risco e violação de direitos da criança/adolescentes e procedimentos do Conselho Tutelar. - Direito violado, agente violador e Rede de Proteção, especificidade do trabalho do trabalho das Políticas de Proteção SUAS, SUS, Educação, Esporte, Cultura e Lazer. - Quando retirar a criança da família e quais os mecanismos de colocá-la em proteção (família estendida, família acolhedora, Casa Lar). Carga Horária: 12 horas. Data: dias e horários a serem acordados entre a contratada e a contratante.	12	Hora/Aula	390,00	4.680,00

	Público: Conselheiros tutelares atuantes e eleitos no pleito 2025. Profissionais/Instrutoras: Taise Maria Bortoluzzi Piasecki, CRESS 4013, inscrita no CPF: 033.876.129-23; Elisiane Andreolla, CRESS 4084, inscrita no CPF: 043.373.759-02.				
VALOR TOTAL (R\$)					19.720,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 156/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº **XX** do Memorando nº 5.522/2025.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A execução do serviço será realizada no espaço físico da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro em Chopinzinho PR.

3.2 Dias e horários de cada capacitação serão executados conforme acordado entre a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos e a contratante.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

Página 4 de 13

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais):

4.2.1 Sendo valor unitário da hora-aula/capacitação executada, para os itens 1,2,4 e 5 no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

4.2.2 Valor hora-aula/capacitação executada para o Item 3 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção dos profissionais.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Wesllen Bortolassi Pressinado, e como fiscal substituta a Sra. Marciane Gielow, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: no espaço físico da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645 Centro em Chopinzinho - PR.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 30 dias após assinatura de contrato, em dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 As capacitações deverão ser ministradas, pessoalmente, pelas profissionais: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki e Elisiane Andreolla.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 5691 - SIGTV - Estruturação da Rede do Suas
Programa de Trabalho:	0812200052.040 - Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2552/2723 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de assinatura.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estipulados no contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



13.1 A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste Contrato.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.



16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho - PR, **XX** de outubro de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolari
Contratante

Acordar Treinamentos e Terapias Ltda
Eliege Fatima Kopsel
Contratada

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

Wesllen Bortolassi Pressinado
Fiscal do Contrato

Marciane Gielow
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2025

MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.522/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.927.815/0001-08, com sede na Rua Helio Wassun, nº 316, Centro, no município de São Miguel do Oeste – SC, CEP: 89.900-000, e-mail: acordar.acordar@hotmail.com, telefone (49) 3622-3539, neste ato representada legalmente pela sócia Sra. Eliege Fatima Kopsel, portadora do CPF nº 027.175.199-12 e do RG 4.173.540 SESP/SC.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para capacitação voltada aos Servidores dos SUAS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Unico de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 5691 - SIGTV - Estruturação da Rede do Suas
Programa de Trabalho:	0812200052.040 - Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2552/2723 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS), instituída pela **Resolução nº 04/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece a obrigatoriedade da capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS. Essa política deve ser efetivada de forma sistemática e continuada, por meio de um Plano de Educação Permanente, a ser instituído e implementado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.



Embora o governo municipal ainda não tenha formalizado seu plano local de Educação Permanente — atualmente em processo de construção e, posteriormente, sujeito à deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) — isso não exime o Município de sua responsabilidade na formação e capacitação de seus trabalhadores. Ainda que existam ações de formação disponibilizadas pelas instâncias estadual e federal, o Município deve, com recursos próprios, promover capacitações que atendam às demandas específicas de seus trabalhadores.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece como um dos objetivos da gestão do SUAS a promoção da gestão do trabalho e da educação permanente. Nesse contexto, a Educação Permanente deve ser compreendida como um processo contínuo de formação, que busca capacitar cognitivamente e operativamente os profissionais, contribuindo para a construção de suas identidades, compreensão dos contextos sociais e formulação de respostas adequadas às realidades vivenciadas.

A PNEP/SUAS fundamenta-se nos seguintes princípios:

- Orientação pela qualidade dos serviços socioassistenciais;
- Realização de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, descentralizada, avaliada e monitorada;
- Produção e sistematização de conhecimentos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, ao exercício do controle social e ao protagonismo dos usuários;
- Investimento em múltiplas formas de capacitação, com instrumentos criativos e acessíveis, considerando a diversidade do público da Assistência Social;
- Respeito à diversidade e às especificidades territoriais na elaboração das ações formativas;

Previsão de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente;

- Integração e ampliação dos espaços de diálogo entre as instâncias de gestão, controle social, instituições educacionais e movimentos sociais.

De forma clara, entende-se por Educação Permanente:

“(...) o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.”
(BRASIL, 2013, p. 9.34)

Constata-se que, há dois anos, os trabalhadores desta Secretaria não recebem capacitação promovida pela instância municipal de governo. Durante esse período, foram identificadas diversas vulnerabilidades técnicas e operacionais entre os profissionais — técnicos, coordenadores, orientadores sociais, cuidadores e visitantes — no que diz respeito à execução da Política Pública de Assistência Social no âmbito do SUAS, tanto nos serviços da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial (CREAS), quanto nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de implementação de ações de capacitação e formação continuada, com o objetivo de:

- Fortalecer as ações e os serviços socioassistenciais desenvolvidos no Município;
- Qualificar o trabalho dos profissionais;
- Promover uma gestão mais efetiva, ética e resolutiva da Política de Assistência Social;
- Cumprir com as normativas legais estabelecidas pelo CNAS, LOAS e demais marcos do SUAS.

A presente ação visa garantir a valorização e a qualificação dos trabalhadores do SUAS, assegurando a efetividade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política de Assistência Social no Município.

Justifica-se, portanto, a contratação da referida empresa em razão de sua longa experiência de atuação na área, bem como da qualificação técnica dos profissionais indicados para a execução da capacitação, conforme demonstrado nos currículos lattes apresentados.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.

Neide Maria Gasparetto Pasqualli
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos



DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 16- 5.522/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 09/10/2025 às 11:46:42

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Memorando 17- 5.522/2025**De:** Neide P. - SMASMDH**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 16/10/2025 às 16:38:44

Prezados servidores/setores envolvidos neste memorando.

Estamos com prazo junto ao Ministério Público para realização de Capacitação aos servidores desta Secretaria (SUAS), com maior urgência sobre Medidas Sócioeducativa Adolescentes em Conflito com a Lei, e Seminário Família Acolhedora.

Acusamos da dificuldade em conseguir empresa para atender a nossa demanda diversa com os itens necessários, e em função de Currículo dos Profissionais para realizar às capacitações, o qual adequado foi da empresa que constamos no processo que está em análise da procuradoria.

Assim sendo, solicitamos com a maior brevidade retorno/manifestação das partes afins visto que recebemos mais uma cobrança do MP num prazo de 15 (à contar desta data) para apresentarmos à empresa contratada e agenda de realização das capacitações.

—
Neide Gasparetto Pasquali

Secretaria de Assistência Social Mulher e Família

Memorando 18- 5.522/2025

De: Itatiana C. - SMASMDH

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C ALANA L.

Data: 29/10/2025 às 09:41:18

—
Itatiana Campingotto Dalla Costa
Diretora Gestão SUAS

Memorando 19- 5.522/2025

De: Ana Z. - SMASMDH-DCLIFA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/10/2025 às 14:19:32

Setores envolvidos:

SMA, SMASMDH, GAB, DMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA, PGM-LIC, SMAPMALIC, SMASMF-L

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

Prezados,

Segue ETP revisado

—

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Chefe de Divisão Compras e Licitações - Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

Anexos:

ETP_ok.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS), instituída pela **Resolução nº 04/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece a obrigatoriedade da capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS. Essa política deve ser efetivada de forma sistemática e continuada, por meio de um Plano de Educação Permanente, a ser instituído e implementado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Embora o governo municipal ainda não tenha formalizado seu plano local de Educação Permanente — atualmente em processo de construção e, posteriormente, sujeito à deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) — isso não exime o Município de sua responsabilidade na formação e capacitação de seus trabalhadores. Ainda que existam ações de formação disponibilizadas pelas instâncias estadual e federal, o Município deve, com recursos próprios, promover capacitações que atendam às demandas específicas de seus trabalhadores.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece como um dos objetivos da gestão do SUAS a promoção da gestão do trabalho e da educação permanente. Nesse contexto, a Educação Permanente deve ser compreendida como um processo contínuo de formação, que busca capacitar cognitivamente e operativamente os profissionais, contribuindo para a construção de suas identidades, compreensão dos contextos sociais e formulação de respostas adequadas às realidades vivenciadas.

A PNEP/SUAS fundamenta-se nos seguintes princípios:

1. Orientação pela qualidade dos serviços socioassistenciais;
2. Realização de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, descentralizada, avaliada e monitorada;
3. Produção e sistematização de conhecimentos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, ao exercício do controle social e ao protagonismo dos usuários;
4. Investimento em múltiplas formas de capacitação, com instrumentos criativos e acessíveis, considerando a diversidade do público da Assistência Social;
5. Respeito à diversidade e às especificidades territoriais na elaboração das ações formativas;
6. Previsão de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente;
7. Integração e ampliação dos espaços de diálogo entre as instâncias de gestão, controle social, instituições educacionais e movimentos sociais.

De forma clara, entende-se por Educação Permanente:

“(...) o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e

reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existent e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.”
(BRASIL, 2013, p. 9.34)

Constata-se que, há dois anos, os trabalhadores desta Secretaria não recebem capacitação promovida pela instância municipal de governo. Durante esse período, foram identificadas diversas vulnerabilidades técnicas e operacionais entre os profissionais — técnicos, coordenadores, orientadores sociais, cuidadores e visitantes — no que diz respeito à execução da Política Pública de Assistência Social no âmbito do SUAS, tanto nos serviços da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial (CREAS), quanto nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de implementação de ações de capacitação e formação continuada, com o objetivo de:

- Fortalecer as ações e os serviços socioassistenciais desenvolvidos no Município;
- Qualificar o trabalho dos profissionais;
- Promover uma gestão mais efetiva, ética e resolutiva da Política de Assistência Social;
- Cumprir com as normativas legais estabelecidas pelo CNAS, LOAS e demais marcos do SUAS.

A presente ação visa garantir a valorização e a qualificação dos trabalhadores do SUAS, assegurando a efetividade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política de Assistência Social no Município.

Com base no disposto no Art. 74 art. 74, inciso III”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Considerando a Carta de Exclusividade anexa ao processo, em que a Empresa Acordar Treinamentos e terapias LTDA, afirma que possui a exclusividade da realização de Capacitação Município de Chopinzinho

ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação há alinhamento com o PCA, porém será inserida para contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em execução de Capacitação voltada aos Servidores dos SUAS – em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Unico de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1 - Quantitativo Secretaria de Assistência Social Mulher e Direitos Humanos.

Lote	item	Descrição	Tipo do item	Sub item	Marca, se aplicável	Unidade de Medida	Quantidade
------	------	-----------	--------------	----------	---------------------	-------------------	------------



1	1	TRABALHADORES DO SUAS Temas a serem abordados: - desafios, metodologias e estratégias de trabalho para adesão das famílias usuárias e benefícios assistenciais e Bolsa Família nos Serviços Assistenciais; - Atendimento humanizado dos usuários; - O saber técnico do Assistente Social e do Psicólogo e suas intervenções com famílias para superações de suas vulnerabilidades e alcance da autonomia. - Estratégias para trabalhar as vulnerabilidades e autonomia das famílias nos PAF e Coletivos; - O papel dos coordenadores dos Equipamentos Sociais (CRAS, CREAS e Acolhimento) e a condução das equipes e serviços; - O papel do Gestor da Assistência Social na PSB e PSE e com as equipes de referência. - Estrutura de Estudo Social e Estudo Psicossocial, aprofundando a identificação do contexto, da construção do documento técnico e do parecer com bases ao conhecimento técnico e argumentação legal. - Aprofundar o trabalho de Acolhimento e Acompanhamento de famílias atendidas pelo CREAS; Carga horária: 16 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante; Público: Servidores Técnicos da Gestão, CRAS Central, CRAS N. Sra Aparecida, CREAS e Serviço de acolhimento institucional. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço	**	Não se aplica	Unidade/Hora	16
---	---	---	---------	----	---------------	--------------	----



1	2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR Temas a serem abordados: -Contextualizando o processo de trabalho da equipe de referência no serviço família acolhedora; - Estratégia de divulgação, sensibilização e captação de famílias para o Serviço Família Acolhedora; - Ações para fortalecimento das famílias acolhedoras na sua permanência no serviço; - A intervenção da equipe técnica no trabalho com famílias de acolhidos na reconstrução do vínculo e criação de ambiente familiar protetivo. Carga horária: 12 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante, Público: Técnicos do Serviço de Acolhimento insitucional. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço	***	Unidade	Hora	12
---	---	---	---------	-----	---------	------	----



1	3	SEMINÁRIO MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLEDORA. Temas a serem abordados: -Contextualização sobre família acolhedora no Município; - Carga Horária: 2 horas, dia e horário a serem acordados entre a contratada e contratante Público: Aberto ao público, entidades, lideranças, servidores de diferentes áreas. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço	***	Unidade	Hora	2
1	4	CONTEXTUALIZAÇÃO EDUCADOR/ORIENTADOR/CUIDADOR SOCIAL NO SUAS: TRABALHO Temas a serem abordados: - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - Medidas Sócio Educativas; - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes; - Contextualização do SINASE, planejamento do trabalho do educador/orientador e alternativas de atividades para com os adolescentes atendidos. Carga Horária: 8 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante. Público: Servidores com função de: Educador/orientador/cuidador social. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada.	Serviço	***	Unidade	Hora	8



1	5	CONSELHO, E CONSELHEIROS TUTELARES Temas a serem abordados: - Atribuições e procedimentos do Conselho Tutelar. - SGDCA, Rede de Proteção e o trabalho do Conselho Tutelar inerente. -Contextualização de situação de risco e violação de direitos da criança/adolescentes e procedimentos do Conselho Tutelar. - Direito violado, agente violador e Rede de Proteção, especificidade do trabalho do trabalho das Políticas de Proteção SUAS, SUS, Educação, Esporte, Cultura e Lazer. - Quando retirar a criança da família e quais os mecanismos de colocá-la em proteção (família estendida, família acolhedora, Casa Lar). Carga Horária: 12 horas, dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante. Público: Conselheiros tutelares atuantes e eleitos no pleito 2025. Profissionais responsáveis pela execução da Capacitação TAÍSE MARIA BORTOLUZZI PIASECKI, CRESS 4013, Inscrita sob CPF: 033.876.129-23; ELISIANE ANDREOLLA, CRESS 4084, Inscrito 043.373.759-02. As despesas com transporte, logística e alimentação correrão por conta exclusiva da empresa contratada	Serviço	***	Unidade	Hora	12
---	---	---	---------	-----	---------	------	----

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais)

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução de capacitação **continuada para os servidores do SUAS** visa desenvolver e fortalecer as competências técnicas, éticas e relacionais dos profissionais que atuam na política de Assistência Social, promovendo a qualificação permanente dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Assim teremos aumento da qualificação técnica dos trabalhadores do SUAS; Maior uniformidade na compreensão e aplicação das normativas do SUAS; Redução de fragilidades na execução dos serviços socioassistenciais; Fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede; Melhoria contínua na qualidade do atendimento e na garantia de direitos aos usuários.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica

8.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na execução da capacitação onde teremos aumento da qualificação técnica dos trabalhadores do SUAS; Maior uniformidade na compreensão e aplicação das normativas do SUAS; Redução de fragilidades na execução dos serviços socioassistenciais; Fortalecimento da articulação intersectorial e do trabalho em rede; Melhoria contínua na qualidade do atendimento e na garantia de direitos aos usuários

9.PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11.IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12.POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, representada pela Sra. Neide Maria Gasparetto Pasqualli, juntamente com a Gestora do Contrato, Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, concluem, com base nas informações levantadas no estudo preliminar e nos registros anteriores, que a contratação de empresa especializada em execução de Capacitação voltada aos Servidores dos SUAS – em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, mostra-se viável e adequada às necessidades da Administração.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, ficando demonstrada e atestada a vantajosidade da contratação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

Chopinzinho, 30 de outubro de 2025

Ana Flávia M. Zuconelli
Auxiliar Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB21-6E02-ABFB-BA83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 30/10/2025 14:19:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FB21-6E02-ABFB-BA83>

Memorando 20- 5.522/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/10/2025 às 09:22:39

Setores envolvidos:

SMA, SMASMDH, GAB, DMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMASMDH-DCLIFA, PGM-LIC, SMAPMALIC, SMASMF-L

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AOS SERVIDORES DOS SUAS – EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PNEP/SUAS)

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Inexigibilidade_capacitacao_Lei_14133_21_Sec_Assist_Memorando_5522_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D38-D962-0B7A-4348> e informe o código 6D38-D962-0B7A-4348

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5522/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5522/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços de capacitação para servidor municipal**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços de capacitação para servidor municipal**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal **autorizou** a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a **justificativa apresentada** pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no **Termo de Referência**, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. III, ‘f’, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

No caso do art. 74, inc. III, ‘f’, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(…) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de*

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_iloc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

juízo) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“DESCRIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS), instituída pela Resolução nº 04/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece a obrigatoriedade da capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS. Essa política deve ser efetivada de forma sistemática e continuada, por meio de um Plano de Educação Permanente, a ser instituído e implementado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal. Embora o governo municipal ainda não tenha formalizado seu plano local de Educação Permanente — atualmente em processo de construção e, posteriormente, sujeito à deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) — isso não exime o Município de sua responsabilidade na formação e capacitação de seus trabalhadores. Ainda que existam ações de formação disponibilizadas pelas instâncias estadual e federal, o Município deve, com recursos próprios, promover capacitações que atendam às demandas específicas de seus trabalhadores. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece como um dos objetivos da gestão do SUAS a promoção da gestão do trabalho e da educação permanente. Nesse contexto, a Educação Permanente deve ser compreendida como um processo contínuo de formação, que busca capacitar cognitivamente e operativamente os profissionais, contribuindo para a construção de suas identidades, compreensão dos contextos sociais e formulação de respostas adequadas às realidades vivenciadas. A PNEP/SUAS fundamenta-se nos seguintes princípios: 1. Orientação pela qualidade dos serviços socioassistenciais; 2. Realização de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, descentralizada, avaliada e monitorada; 3. Produção e sistematização de conhecimentos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, ao exercício do controle social e ao protagonismo dos usuários; 4. Investimento em múltiplas formas de capacitação, com instrumentos criativos e acessíveis, considerando a diversidade do público da Assistência Social; 5. Respeito à diversidade e às especificidades territoriais na elaboração das ações formativas; 6. Previsão de

acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente; 7. Integração e ampliação dos espaços de diálogo entre as instâncias de gestão, controle social, instituições educacionais e movimentos sociais. De forma clara, entende-se por Educação Permanente: “(...) o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.” (BRASIL, 2013, p. 9.34) Constata-se que, há dois anos, os trabalhadores desta Secretaria não recebem capacitação promovida pela instância municipal de governo. Durante esse período, foram identificadas diversas vulnerabilidades técnicas e operacionais entre os profissionais — técnicos, coordenadores, orientadores sociais, cuidadores e visitantes — no que diz respeito à execução da Política Pública de Assistência Social no âmbito do SUAS, tanto nos serviços da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial (CREAS), quanto nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de implementação de ações de capacitação e formação continuada, com o objetivo de:

- Fortalecer as ações e os serviços socioassistenciais desenvolvidos no Município;*
- Qualificar o trabalho dos profissionais;*
- Promover uma gestão mais efetiva, ética e resolutiva da Política de Assistência Social;*
- Cumprir com as normativas legais estabelecidas pelo CNAS, LOAS e demais marcos do SUAS.*

A presente ação visa garantir a valorização e a qualificação dos trabalhadores do SUAS, assegurando a efetividade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política de Assistência Social no Município. Com base no disposto no Art. 74 art. 74, inciso III”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Considerando a Carta de Exclusividade anexa ao processo, em que a Empresa Acordar Treinamentos e terapias LTDA, afirma que possui a exclusividade da realização de Capacitação Município de Chopinzinho”

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas

no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **três (3) notas fiscais** que foram emitidas pela empresa para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação sob análise.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças **emitiu** parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: curriculum do profissional anexado ao procedimento.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal **anexo** ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁵

3. DA CONCLUSÃO

⁵ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5522/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços de capacitação para servidor municipal, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D38-D962-0B7A-4348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 31/10/2025 09:23:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6D38-D962-0B7A-4348>

Memorando 21- 5.522/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/10/2025 às 09:46:21

- FGTS atualizada

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_26_11_2025.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.927.815/0001-08
Razão Social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP
Endereço: RUA HELIO WASSUN 201 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2025 a 26/11/2025

Certificação Número: 2025102819591781631416

Informação obtida em 31/10/2025 09:34:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 22- 5.522/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 31/10/2025 às 09:48:25

Termo de Inexigibilidade 38/2025.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_38_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	31/10/2025 09:52:27	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...
Neide Gasparetto Pasquali	31/10/2025 14:19:09	1Doc	NEIDE GASPARETTO PASQUALI CPF 473.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B6A-8F57-CD8A-E7A8**



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 38/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.522/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.927.815/0001-08, com sede na Rua Helio Wassun, nº 316, Centro, no município de São Miguel do Oeste – SC, CEP: 89.900-000, e-mail: acordar.acordar@hotmail.com, telefone (49) 3622-3539, neste ato representada legalmente pela sócia Sra. Eliege Fatima Kopsel, portadora do CPF nº 027.175.199-12 e do RG 4.173.540 SESP/SC.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para capacitação voltada aos Servidores dos SUAS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Unico de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 5691 - SIGTV - Estruturação da Rede do Suas
Programa de Trabalho:	0812200052.040 - Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2552/2723 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS), instituída pela **Resolução nº 04/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece a obrigatoriedade da capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS. Essa política deve ser efetivada de forma sistemática e continuada, por meio de um Plano de Educação Permanente, a ser instituído e implementado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.





Embora o governo municipal ainda não tenha formalizado seu plano local de Educação Permanente — atualmente em processo de construção e, posteriormente, sujeito à deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) — isso não exime o Município de sua responsabilidade na formação e capacitação de seus trabalhadores. Ainda que existam ações de formação disponibilizadas pelas instâncias estadual e federal, o Município deve, com recursos próprios, promover capacitações que atendam às demandas específicas de seus trabalhadores.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece como um dos objetivos da gestão do SUAS a promoção da gestão do trabalho e da educação permanente. Nesse contexto, a Educação Permanente deve ser compreendida como um processo contínuo de formação, que busca capacitar cognitivamente e operativamente os profissionais, contribuindo para a construção de suas identidades, compreensão dos contextos sociais e formulação de respostas adequadas às realidades vivenciadas.

A PNEP/SUAS fundamenta-se nos seguintes princípios:

- Orientação pela qualidade dos serviços socioassistenciais;
- Realização de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, descentralizada, avaliada e monitorada;
- Produção e sistematização de conhecimentos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, ao exercício do controle social e ao protagonismo dos usuários;
- Investimento em múltiplas formas de capacitação, com instrumentos criativos e acessíveis, considerando a diversidade do público da Assistência Social;
- Respeito à diversidade e às especificidades territoriais na elaboração das ações formativas;

Previsão de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente;

- Integração e ampliação dos espaços de diálogo entre as instâncias de gestão, controle social, instituições educacionais e movimentos sociais.

De forma clara, entende-se por Educação Permanente:

“(…) o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.”
(BRASIL, 2013, p. 9.34)

Constata-se que, há dois anos, os trabalhadores desta Secretaria não recebem capacitação promovida pela instância municipal de governo. Durante esse período, foram identificadas diversas vulnerabilidades técnicas e operacionais entre os profissionais — técnicos, coordenadores, orientadores sociais, cuidadores e visitantes — no que diz respeito à execução da Política Pública de Assistência Social no âmbito do SUAS, tanto nos serviços da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial (CREAS), quanto nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de implementação de ações de capacitação e formação continuada, com o objetivo de:

- Fortalecer as ações e os serviços socioassistenciais desenvolvidos no Município;
- Qualificar o trabalho dos profissionais;
- Promover uma gestão mais efetiva, ética e resolutiva da Política de Assistência Social;
- Cumprir com as normativas legais estabelecidas pelo CNAS, LOAS e demais marcos do SUAS.

A presente ação visa garantir a valorização e a qualificação dos trabalhadores do SUAS, assegurando a efetividade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política de Assistência Social no Município.

Justifica-se, portanto, a contratação da referida empresa em razão de sua longa experiência de atuação na área, bem como da qualificação técnica dos profissionais indicados para a execução da capacitação, conforme demonstrado nos currículos lattes apresentados.

Chopinzinho-PR, 31 de outubro de 2025.

Neide Maria Gasparetto Pasqualli
Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos





DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 31 de outubro de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B6A-8F57-CD8A-E7A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 31/10/2025 09:52:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEIDE GASPARETTO PASQUALI (CPF 473.XXX.XXX-91) em 31/10/2025 14:19:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4B6A-8F57-CD8A-E7A8>

Memorando 23- 5.522/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/11/2025 às 14:34:15

Contrato 314/2025 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_314_2025_CHOPINZINHO_ACORDAR_TREINAMENTOS_Assinado_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	03/11/2025 14:42:38	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Itatiana Campingotto Dalla...	04/11/2025 08:38:24	1Doc	ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA CPF 020.XXX...
Wesllen Bortolassi Pressi...	04/11/2025 11:29:10	1Doc	WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO CPF 075.XXX.X...
Marciane Gielow	05/11/2025 10:16:05	1Doc	MARCIANE GIELOW CPF 040.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F578-56C2-C6BB-3FA9**



CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2025

Memorando Eletrônico nº 5.522/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.927.815/0001-08, com sede na Rua Helio Wassun, nº 316, Centro, no município de São Miguel do Oeste – SC, CEP: 89.900-000, e-mail: acordar.acordar@hotmail.com, telefone (49) 3622-3539, neste ato representada legalmente pela sócia Sra. Eliege Fatima Kopsel, portadora do CPF nº 027.175.199-12 e do RG 4.173.540 SESP/SC.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para capacitação voltada aos Servidores dos SUAS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Unico de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TRABALHADORES DO SUAS Temas a serem abordados: - desafios, metodologias e estratégias de trabalho para adesão das famílias usuárias e benefícios assistenciais e Bolsa Família nos Serviços Assistenciais; - Atendimento humanizado dos usuários; - O saber técnico do Assistente Social e do Psicólogo e suas intervenções com famílias para superações de suas vulnerabilidades e alcance da autonomia. - Estratégias para trabalhar as vulnerabilidades e autonomia das famílias nos PAF e Coletivos; - O papel dos coordenadores dos Equipamentos Sociais (CRAS, CREAS e Acolhimento) e a condução das equipes e serviços; - O papel do Gestor da Assistência Social na PSB e PSE e com as equipes de referência. - Estrutura de Estudo Social e Estudo Psicossocial, aprofundando a identificação do contexto, da construção do documento técnico e do parecer com	16	Hora/Aula	390,00	6.240,00

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





	bases ao conhecimento técnico e argumentação legal. - Aprofundar o trabalho de Acolhimento e Acompanhamento de famílias atendidas pelo CREAS; Carga horária: 16 horas. Data: dias e horários a serem acordados entre a contratada e a contratante; Público: servidores técnicos da gestão, CRAS Central, CRAS N. Sra Aparecida, CREAS e Serviço de acolhimento institucional. Profissionais/Instrutoras: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki, CRESS 4013, inscrita no CPF: 033.876.129-23; Elisiane Andreolla, CRESS 4084, inscrita no CPF: 043.373.759-02.				
02	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR Temas a serem abordados: - Contextualizando o processo de trabalho da equipe de referência no serviço família acolhedora; - Estratégia de divulgação, sensibilização e captação de famílias para o Serviço Família Acolhedora; - Ações para fortalecimento das famílias acolhedoras na sua permanência no serviço; - A intervenção da equipe técnica no trabalho com famílias de acolhidos na reconstrução do vínculo e criação de ambiente familiar protetivo. Carga horária: 12 horas. Data: dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante, Público: Técnicos do Serviço de Acolhimento institucional. Profissionais/Instrutoras: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki, CRESS 4013, inscrita no CPF: 033.876.129-23; Elisiane Andreolla, CRESS 4084, inscrita no CPF: 043.373.759-02.	12	Hora/Aula	390,00	4.680,00
03	SEMINÁRIO MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA. Temas a serem abordados: - Contextualização sobre família acolhedora no Município; Carga Horária: 2 horas. Data: dia e horário a serem acordados entre a contratada e a contratante.	2	Hora/Aula	500,00	1.000,00

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





	Público: Aberto ao público, entidades, lideranças, servidores de diferentes áreas. Profissionais/Instrutoras: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki, CRESS 4013, inscrita no CPF: 033.876.129-23; Elisiane Andreolla, CRESS 4084, inscrita no CPF: 043.373.759-02.				
04	CONTEXTUALIZAÇÃO EDUCADOR /ORIENTADOR /CUIDADOR SOCIAL NO SUAS: TRABALHO Temas a serem abordados: - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; - Medidas Sócio Educativas; - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes; - Contextualização do SINASE, planejamento do trabalho do educador/orientador e alternativas de atividades para com os adolescentes atendidos. Carga Horária: 8 horas. Data: dias e horários a serem acordados entre a contratada e a contratante. Público: Servidores com função de: Educador/Orientador/Cuidador social. Profissionais/Instrutoras: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki, CRESS 4013, inscrita no CPF: 033.876.129-23; Elisiane Andreolla, CRESS 4084, inscrita no CPF: 043.373.759-02.	8	Hora/Aula	390,00	3.120,00
05	CONSELHO, E CONSELHEIROS TUTELARES Temas a serem abordados: - Atribuições e procedimentos do Conselho Tutelar. - SGDCA, Rede de Proteção e o trabalho do Conselho Tutelar inerente. -Contextualização de situação de risco e violação de direitos da criança/adolescentes e procedimentos do Conselho Tutelar. - Direito violado, agente violador e Rede de Proteção, especificidade do trabalho do trabalho das Políticas de Proteção SUAS, SUS, Educação, Esporte, Cultura e Lazer. - Quando retirar a criança da família e quais os mecanismos de colocá-la em proteção (família estendida, família acolhedora, Casa Lar). Carga Horária: 12 horas. Data: dias e horários a serem acordados entre a contratada e a contratante.	12	Hora/Aula	390,00	4.680,00

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





	Público: Conselheiros tutelares atuantes e eleitos no pleito 2025. Profissionais/Instrutoras: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki, CRESS 4013, inscrita no CPF: 033.876.129-23; Elisiane Andreolla, CRESS 4084, inscrita no CPF: 043.373.759-02.				
VALOR TOTAL (R\$)				19.720,00	

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III, alínea "f":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Objeto do **Processo Administrativo n.º 156/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 14 do Memorando nº 5.522/2025.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A execução do serviço será realizada no espaço físico da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro em Chopinzinho PR.

3.2 Dias e horários de cada capacitação serão executados conforme acordado entre a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos e a contratante.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a Contratada a executar o mesmo objeto, sem ônus ao Contratante, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste Contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais):

4.2.1 Sendo valor unitário da hora-aula/capacitação executada, para os itens 1,2,4 e 5 no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

4.2.2 Valor hora-aula/capacitação executada para o Item 3 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção dos profissionais.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e como fiscal substituta a Sra. Marciane Gielow, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: no espaço físico da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645 Centro em Chopinzinho - PR.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 30 dias após assinatura de contrato, em dias e horários a serem acordados entre a contratada e contratante.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 As capacitações deverão ser ministradas, pessoalmente, pelas profissionais: Taíse Maria Bortoluzzi Piasecki e Elisiane Andreolla.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 5691 - SIGTV - Estruturação da Rede do Suas
Programa de Trabalho:	0812200052.040 - Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2552/2723 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de assinatura.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos e condições estipulados no contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Em função do baixo valor da contratação;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





13.1 A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste Contrato.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho - PR, 31 de outubro de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

ELIEGE FATIMA
KOPSEL:02717
519912

Assinado de forma
digital por ELIEGE
FATIMA
KOPSEL:02717519912
Dados: 2025.11.03
15:19:43 -02'00'

Acordar Treinamentos e Terapias Ltda
Eliege Fatima Kopsel
Contratada

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora do Contrato

Wesllen Bortolassi Pressinado
Fiscal do Contrato

Marciane Gielow
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 13 de 13





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F578-56C2-C6BB-3FA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ELIEGE FATIMA KOPSEL** (CPF 027.XXX.XXX-12) em 03/11/2025 14:19:43 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ALVARO DENIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 03/11/2025 14:42:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA** (CPF 020.XXX.XXX-06) em 04/11/2025 08:38:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **WESLLEN BORTOLASSI PRESSINATO** (CPF 075.XXX.XXX-73) em 04/11/2025 11:29:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARCIANE GIELOW** (CPF 040.XXX.XXX-10) em 05/11/2025 10:16:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F578-56C2-C6BB-3FA9>

Memorando 24- 5.522/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/11/2025 às 14:34:48

Extrato do Contrato 314/2025

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_314_2025_INEX_38_2025.pdf



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos e Terapias Ltda. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação voltada aos Servidores dos SUAS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Unico de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos. Valor: R\$ 19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2552/2723) FONTE: 000/5691. Data da assinatura: 31/10/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel, pela Empresa.

Memorando 25- 5.522/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/11/2025 às 09:28:35

Em anexo:

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Termo_de_Inex_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

Contrato n° 314/2025

Última atualização 05/11/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 156 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Data de assinatura:** 31/10/2025 **Vigência:** de 31/10/2025 a 31/01/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000156/2025 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000267/2025](#)

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para capacitacao voltada aos Servidores dos SUAS em conformidade com a Politica Nacional de Educacao Permante do Sistema Unico de Assistencia Social PNEP SUAS no ambito da Secretaria de Assistencia Social Mulher e Direitos Humanos

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.720,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.927.815/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP

Arquivos

Histórico

Nome Data/Hora de Inclusão

INEX 382025 CONTRATO 3142025 ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA

05/11/2025 - 11:25:28

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▼

< >

◀ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 314-2025 - INEX 38-2025

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos e Terapias Ltda. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada para capacitação voltada aos Servidores dos SUAS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos. Valor: R\$ 19.720,00 (dezenove mil, setecentos e vinte reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (2552/2723) Fonte: 000/5691. Data da assinatura: 31/10/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:D89E2E83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2025. Edição 3399
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 38-2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 38/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 156/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 5.522/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **ACORDAR TREINAMENTOS E TERAPIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.927.815/0001-08, com sede na Rua Helio Wassun, nº 316, Centro, no município de São Miguel do Oeste – SC, CEP: 89.900-000, e-mail: acordar.acordar@hotmail.com , telefone (49) 3622-3539, neste ato representada legalmente pela sócia Sra. Eliege Fatima Kopsel, portadora do CPF nº 027.175.199-12 e do RG 4.173.540 SESP/SC.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para capacitação voltada aos Servidores dos SUAS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - (PNEP/SUAS) no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

Gestão/Unidade:	08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 5691 - SIGTV - Estruturação da Rede do Suas
Programa de Trabalho:	0812200052.040 - Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobrado:	2552/2723 - Serviços de Seleção e Treinamento
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (PNEP/SUAS), instituída pela **Resolução nº**

04/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece a obrigatoriedade da capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS. Essa política deve ser efetivada de forma sistemática e continuada, por meio de um Plano de Educação Permanente, a ser instituído e implementado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Embora o governo municipal ainda não tenha formalizado seu plano local de Educação Permanente — atualmente em processo de construção e, posteriormente, sujeito à deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) — isso não exime o Município de sua responsabilidade na formação e capacitação de seus trabalhadores. Ainda que existam ações de formação disponibilizadas pelas instâncias estadual e federal, o Município deve, com recursos próprios, promover capacitações que atendam às demandas específicas de seus trabalhadores.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) estabelece como um dos objetivos da gestão do SUAS a promoção da gestão do trabalho e da educação permanente. Nesse contexto, a Educação Permanente deve ser compreendida como um processo contínuo de formação, que busca capacitar cognitivamente e operativamente os profissionais, contribuindo para a construção de suas identidades, compreensão dos contextos sociais e formulação de respostas adequadas às realidades vivenciadas.

A PNEP/SUAS fundamenta-se nos seguintes princípios:

Orientação pela qualidade dos serviços socioassistenciais;

Realização de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, descentralizada, avaliada e monitorada;

Produção e sistematização de conhecimentos voltados ao desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, ao exercício do controle social e ao protagonismo dos usuários;

Investimento em múltiplas formas de capacitação, com instrumentos criativos e acessíveis, considerando a diversidade do público da Assistência Social;

Respeito à diversidade e às especificidades territoriais na elaboração das ações formativas;

Previsão de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de educação permanente;

Integração e ampliação dos espaços de diálogo entre as instâncias de gestão, controle social, instituições educacionais e movimentos sociais.

De forma clara, entende-se por Educação Permanente:

“(…) o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existent e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.”

(BRASIL, 2013, p. 9.34)

Constata-se que, há dois anos, os trabalhadores desta Secretaria não recebem capacitação promovida pela instância municipal de governo. Durante esse período, foram identificadas diversas vulnerabilidades técnicas e operacionais entre os profissionais — técnicos, coordenadores, orientadores sociais, cuidadores e visitantes — no que diz respeito à execução da Política Pública de Assistência Social no âmbito do SUAS, tanto nos serviços da Proteção Social Básica (CRAS), Proteção Social Especial (CREAS), quanto nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de implementação de ações de capacitação e formação continuada, com o objetivo de:

Fortalecer as ações e os serviços socioassistenciais desenvolvidos no Município;

Qualificar o trabalho dos profissionais;

Promover uma gestão mais efetiva, ética e resolutiva da Política de Assistência Social;

Cumprir com as normativas legais estabelecidas pelo CNAS, LOAS e demais marcos do SUAS.

A presente ação visa garantir a valorização e a qualificação dos trabalhadores do SUAS, assegurando a efetividade dos serviços prestados à população e o fortalecimento da política de Assistência Social no Município.

Justifica-se, portanto, a contratação da referida empresa em razão de sua longa experiência de atuação na área, bem como da qualificação técnica dos profissionais indicados para a execução da capacitação, conforme demonstrado nos currículos lattes apresentados.

Chopinzinho-PR, 31 de outubro de 2025.

NEIDE MARIA GASPARETTO PASQUALLI

Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 31 de outubro de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:93C79FD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2025. Edição 3399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 38 | Processo 156/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 05/11/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000267/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para capacitacao voltada aos Servidores dos SUAS em conformidade com a Politica Nacional de Educacao Permante do Sistema Unico de Assistencia Social PNEP SUAS no ambito da Secretaria de Assistencia Social Mulher e Direitos Humanos

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 19.720,00	R\$ 19.720,00

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
INEX 382025 PROCESSO 1562025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	05/11/2025 - 11:25:22

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.